



Diário Oficial

Nº 8.810- Ano XXXV
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 26 de novembro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.421 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina Praça Isabel Jesuina de Macedo Damico uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas Praça Isabel Jesuina de Macedo Damico, as praças 02 e 03 do Arr. e Lot. Parque Universitário de Viracopos contornada pelas Rua Padre Damião e Av. Ruy Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Noel Cordeiro Teixeira - Prot.: 05/08/7989

LEI Nº 12.422 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina Praça Joaquim Assis Machado uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Joaquim Assis Machado, o sistema de Lazer nº 27 do Arr. e Lot. Conj. Hab. Padre Anchieta no Distrito de Nova Aparecida, perimetrado pelas: Rua Nossa Senhora das Dores, Rua Papa Marino I e área de preservação junto ao córrego no local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Zé Carlos - Prot.: 05/08/07264

LEI Nº 12.423 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina Rua Ana Maria de Jesus Rodrigues uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Ana Maria de Jesus Rodrigues, a rua 03 do Arr. a Lot. Jd. São Gonçalo no Distrito de Barão Geraldo, com início na Rua José Casilato e término na Rua Francisco Sanches Filho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Francisco Sellin - Prot.:05/08/07100

DECRETO Nº 15.325 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

ALTERA a redação de dispositivos do decreto municipal nº 14.262, de 19 de março de 2003, que "estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas, estudos específicos, aprovação de projetos, licenciamento de atividades e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 14.262, de 19 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 Concluída a análise e estando o projeto em condições de ser aprovado, o Secretário de Urbanismo oferecerá parecer conclusivo e fundamentado, a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal "(NR)

Parágrafo único. O decreto de aprovação será expedido após a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (AC)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15.285, de 11 de outubro de 2005.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
ARQº HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, consoante elementos do Protocolo Administrativo nº 05/10/46131 e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15.326 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 11.542, de 20 de junho de 1994, que "permite o uso de imóvel municipal pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto nº 11.542, de 20 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-Campinas autorizada a utilizar o imóvel de propriedade municipal a seguir descrito e caracterizado:

Parte da Praça 1, localizada no quarteirão 15.134 do Cadastro Municipal, no Núcleo Residencial Bairro da Conquista/Vila Ipê, com área de 557,08m² e as seguintes medidas e confrontações: 9,36m em curva mais 24,49m de comprimento na frente, confrontando com a Rua 2 do mesmo Núcleo; medindo 20,08m de comprimento na lateral direita, confrontando com o Sistema de Lazer 3; medindo 25,25m de comprimento no fundo, confrontando com o Sistema de Lazer 3; medindo 14,24m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com a Rua 4 do mesmo Núcleo, considerando o observador situado sobre a área e de frente para a Rua 2. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com o protocolo administrativo nº 04/10/32254, de 10 de agosto de 2004, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 15.327 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação do Caput do Art. 1º do Decreto nº 15.020, de 16 de dezembro de 2004, que "permite o uso precário de bem municipal para fins de instalação da Escola de Informática para Crianças e Adolescentes da Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central Sul de Campinas".

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º do Decreto nº 15.020, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica permitido o uso de parte da Rua Mário Nogueira de Almeida (antiga Rua 8), área a ser permitida, localizada no loteamento Vila Proost de Sousa, de propriedade da Municipalidade, com 607,90m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 14,78m confrontando com o remanescente da Rua; 42,58m confrontando com parte da Praça 6 do mesmo loteamento do quarteirão 2251 do Cadastro Municipal e com propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo; 18,00m confrontando com a divisa do loteamento; 35,85m confrontando com a quadra N do mesmo loteamento do quarteirão 2245 do Cadastro Municipal. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com o protocolo administrativo nº 43.758, 12 de julho de 2002, em nome de Sociedade São Vicente de Paulo, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2005

De Secretaria de Administração – DETI – Protocolado n.º 36.022/02

A vista dos pareceres de fls. 1.939 – 1.944 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

O aditamento do contrato celebrado entre o Município e a empresa Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda., em relação ao item 7, do § 1.º, da

Cláusula 1.ª do TC n.º 54/03, no percentual de 0,68% do valor inicial atualizado do contrato, bem como a respectiva despesa no importe de R\$ 16.783,20 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

A SMA, para a formalização do competente Termo de Aditamento Contratual, em observância ao disposto no artigo 5º do decreto n.º 15.158/05, bem como a adoção das demais providências.

De Pedro Goldenstein - Protocolado n.º 04/11/00243 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 09/V.º - 11, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita às fls. 06 - 08, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Associação Amigos dos Animais de Campinas - Protocolado n.º 05/10/48.686 PG

À vista das informações de fls. 24 - 28 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a doação de 53 (Cinquenta e três) sacos de 15 quilogramas cada, de ração canina, à Associação Amigos dos Animais de Campinas, na forma proposta.

À SMA para a formalização do competente Termo de Doação.

Após, à SMS para as demais providências.

De Elenice Cardoso Pereira - Protocolado n.º 75.247/01

À vista das informações de fls. 17 - 19 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a elaboração de Decreto de Instituição de Servidão Administrativa, nos exatos termos daquela proposta.

À SMAJ/CSTL, para elaboração do competente Decreto.

De DPJ Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Protocolado n.º 63.425/01

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 52 - 53, **AUTORIZO** o recebimento das áreas descritas às fls. 47 - 49, necessárias à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Benedito Carlos de Paula - Protocolado n.º 05/11/03048 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Nadir dos Santos - Protocolado n.º 05/11/06947 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Antonio dos Reis Lopes - Protocolado n.º 05/11/03047 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Secretaria de Educação - EMEF "Leonor Savi Chaib" - Protocolado n.º 05/10/17.067 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 18 - 21, **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei e Mensagem para a transferência de parte do bem descrito às fls. 06/08 da classe de uso comum do povo para a dominical, face à existência de interesse público.

À SEPLAMA, para a elaboração de descrição da área pretendida pela EMEF "Leonor Savi Chaib", hachurada em destaque na certidão de fl. 06.

SMAJ/DCG-CSTL para as demais providências, relativas à elaboração do competente Projeto de Lei e respectiva Mensagem.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/29.302 PG

À vista da solicitação de fl. 801, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 803 - 805 e comprovado que os serviços foram prestados a contento, a teor das informações de fl. 802, **AUTORIZO** a devolução da Garantia prestada sob a forma de Apólice de Seguro n.º 02.45.0000.831, no valor total de R\$ 49.470,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais) pela empresa J. Preparos Alimentícios Ltda., consoante recibo juntado à fl. 381.

À Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para retirada da garantia em questão.

De Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar - Protocolado n.º 03/10/6.082 PG

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 214 - 215, **AUTORIZO** a retificação do Decreto n.º 14.722/04, com base na Certidão Gráfica e respectiva Descrição acostadas às fls. 208 - 210, para correção das confrontações.

À SMAJ/DPG-CSTL para ciência, providenciando a elaboração do competente decreto.

De SMCASP - Protocolado n.º 50.534/02

À vista das manifestações de fls. 155 - 159 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho, **não conheço** do pedido de revisão formulado pelo servidor matrícula 34.385-4, por ausência de qualquer elemento, fato ou circunstância a fundamentar o requerimento.

Encaminhe-se o presente ao DPDI para as demais providências, inclusive ciência desta decisão ao servidor.

De SME - Protocolado n.º 04/10/01793

À vista da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Educação, **AUTORIZO** o repasse de recursos financeiros do Programa Conta Escola, na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), observadas as normas legais pertinentes.

À S.M.E. e à S.M.F. para demais providências.

De SME - Protocolado n.º 04/10/01794

À vista da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Educação, **AUTORIZO** o repasse de recursos financeiros do Programa Conta Escola, na importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), observadas as normas legais pertinentes.

À S.M.E. e à S.M.F. para demais providências.

De SMCASP - Protocolado n.º 03/10/40.201 PG

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 279, e entendendo que o Recurso apresentado às fls. 251 - 256 não apresentou novos fatos capazes de desconstituir a decisão de fls. 174 - 177, determino seja o mesmo **IMPROVIDO**, mantendo por seus exatos termos aquela decisão, que aplicou a penalidade de suspensão por 20 (vinte) dias ao servidor público municipal matrícula 29.424-1.

À SMAJ/DPDI para as demais providências, inclusive, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

De André William Alonso - Protocolado n.º 05/10/40.128 PG - juntado ao protocolado n.º 44.193/02

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 80 - 84, indicativas de que os procedimentos questionados são escorregios, uma vez observados rigorosamente os ordenamentos jurídicos aplicáveis à matéria, **INDEFIRO** os pedidos apresentados, quais sejam:

- a decretação de nulidade do presente protocolado;

- a restauração do protocolado n.º 17.645/02.

À SMAJ/DPDI, para as demais providências, inclusive, ciência ao interessado do teor desta decisão.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/28.017 PG

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 684 - 689 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

O reajuste do contrato celebrado com a empresa Air Liquide Brasil Ltda., em percentual equivalente a 4,5% do valor contratado, nos exatos termos da manifestação técnica do Sr. Economista da SMA às fls. 671/672;

A alteração do projeto básico inicial de acordo com o quadro II da Fl. 699, bem como a prorrogação deste contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/11/05, além da despesa correspondente, no valor já reajustado de R\$ 716.724,24 (Setecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);

À SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à SMS para ciência, acompanhamento e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2005

De Secretaria de Administração - DETI - Protocolado n.º 36.022/02

À vista dos pareceres de fls. 1.939 - 1.944 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

O aditamento do contrato celebrado entre o Município e a empresa Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda., em relação ao item 7, do § 1.º, da Cláusula 1.ª do TC n.º 54/03, no percentual de 0,68% do valor inicial atualizado do contrato, bem como a respectiva despesa no importe de R\$ 16.783,20 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

À SMA, para a formalização do competente Termo de Aditamento Contratual, em observância ao disposto no artigo 5º do decreto n.º 15.158/05, bem como a adoção das demais providências.

De Pedro Goldenstein - Protocolado n.º 04/11/00243 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 09/V.º - 11, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita às fls. 06 - 08, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Associação Amigos dos Animais de Campinas - Protocolado n.º 05/10/48.686 PG

À vista das informações de fls. 24 - 28 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a doação de 53 (Cinquenta e três) sacos de 15 quilogramas cada, de ração canina, à Associação Amigos dos Animais de Campinas, na forma proposta.

À SMA para a formalização do competente Termo de Doação.

Após, à SMS para as demais providências.

De Elenice Cardoso Pereira - Protocolado n.º 75.247/01

À vista das informações de fls. 17 - 19 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a elaboração de Decreto de Instituição de Servidão Administrativa, nos exatos termos daquela proposta.

À SMAJ/CSTL, para elaboração do competente Decreto.

De DPJ Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Protocolado n.º 63.425/01

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 52 - 53, **AUTORIZO** o recebimento das áreas descritas às fls. 47 - 49, necessárias à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A, Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

De Benedito Carlos de Paula - Protocolado n.º 05/11/03048 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, AUTORIZO o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão. Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Nadir dos Santos - Protocolado n.º 05/11/06947 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, AUTORIZO o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão. Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Antonio dos Reis Lopes - Protocolado n.º 05/11/03047 PDU

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 07/V.º - 09, AUTORIZO o recebimento da área descrita à fl. 06, necessária à implantação de Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão. Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Secretaria de Educação – EMEF “Leonor Savi Chaib” - Protocolado n.º 05/10/17.067 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 18 - 21, AUTORIZO a elaboração de Projeto de Lei e Mensagem para a transferência de parte do bem descrito às fls. 06/08 da classe de uso comum do povo para a dominical, face à existência de interesse público. À SEPLAMA, para a elaboração de descrição da área pretendida pela EMEF “Leonor Savi Chaib”, hachurada em destaque na certidão de fl. 06. SMAJ/DCG-CSTL para as demais providências, relativas à elaboração do competente Projeto de Lei e respectiva Mensagem.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/29.302 PG

À vista da solicitação de fl. 801, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 803 - 805 e comprovado que os serviços foram prestados a contento, a teor das informações de fl. 802, AUTORIZO a devolução da Garantia prestada sob a forma de Apólice de Seguro n.º 02.45.0000.831, no valor total de R\$ 49.470,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais) pela empresa J. Preparos Alimentícios Ltda., consoante recibo juntado à fl. 381. À Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para retirada da garantia em questão.

De Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar - Protocolado n.º 03/10/6.082 PG

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 214 - 215, Autorizo a retificação do Decreto n.º 14.722/04, com base na Certidão Gráfica e respectiva Descrição acostadas às fls. 208 - 210, para correção das confrontações. À SMAJ/DPG-CSTL para ciência, providenciando a elaboração do competente decreto.

De SMCASP - Protocolado n.º 50.534/02

À vista das manifestações de fls. 155 - 159 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho, não conheço do pedido de revisão formulado pelo servidor matrícula 34.385-4, por ausência de qualquer elemento, fato ou circunstância a fundamentar o requerimento. Encaminhe-se o presente ao DPDI para as demais providências, inclusive ciência desta decisão ao servidor.

De SME - Protocolado n.º 04/10/01793

À vista da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Educação, Autorizo o repasse de recursos financeiros do Programa Conta Escola, na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), observadas as normas legais pertinentes. À S.M.E. e à S.M.F. para demais providências.

De SME - Protocolado n.º 04/10/01794

À vista da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Educação, Autorizo o repasse de recursos financeiros do Programa Conta Escola, na importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), observadas as normas legais pertinentes. À S.M.E. e à S.M.F. para demais providências.

De SMCASP - Protocolado n.º 03/10/40.201 PG

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 279, e entendendo que o Recurso apresentado às fls. 251 - 256 não apresentou novos fatos capazes de desconstituir a decisão de fls. 174 - 177, determino seja o mesmo IMPROVIDO, mantendo por seus exatos termos aquela decisão, que aplicou a penalidade de suspensão por 20 (vinte) dias ao servidor público municipal matrícula 29.424-1. À SMAJ/DPDI para as demais providências, inclusive, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

De André William Alonso - Protocolado n.º 05/10/40.128 PG – juntado ao protocolado n.º 44.193/02

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 80 - 84, indicativas de que os procedimentos questionados são escorregados, uma vez observados rigorosamente os ordenamentos jurídicos aplicáveis à matéria, INDEFIRO os pedidos apresentados, quais sejam:
- a decretação de nulidade do presente protocolado;
- a restauração do protocolado n.º 17.645/02.
À SMAJ/DPDI, para as demais providências, inclusive, ciência ao interessado do teor desta decisão.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/28.017 PG

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 684 - 689 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

O reajuste do contrato celebrado com a empresa Air Liquide Brasil Ltda., em percentual equivalente a 4,5% do valor contratado, nos exatos termos da manifestação técnica do Sr. Economista da SMA às fls. 671/672;
A alteração do projeto básico inicial de acordo com o quadro II da Fl. 699, bem como a prorrogação deste contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/11/05, além da despesa correspondente, no valor já reajustado de R\$ 716.724,24 (Setecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);
À SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à SMS para ciência, acompanhamento e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO*Em 10 de Novembro de 2005*

Em face do termo de contrato 271/03, firmado com a **IMA - Informática do Município Associados S/A**, AUTORIZO a despesa de R\$ 1.008,60 (um mil e oito reais e sessenta centavos) referente ao serviço de confecção de Folhas avulsas concurso decoração de natal impressão 1x1 c/ fotolito destinados à execução de serviços extraordinários, devendo onerar a dotação codificada sob o n.º 02.01.04.131.1302.2013.0000.33.90.39.61.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Coordenador de Comunicação

LICITAÇÕES E CONTRATOS**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 017/2005**

Concorrência n.º 017/2005 - Processo Administrativo n.º 05/10/46.750 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - **Objeto:** Prestação de Serviços do Sistema Integrado de Limpeza Pública, compreendendo coleta de resíduos urbanos, varrição de vias e logradouros públicos e serviços correlatos, no Município de Campinas.

O Município de Campinas através da Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados a **suspensão “SINE DIE”** do procedimento licitatório sob referência, determinada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo representação formulada pelas Empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE.

A nova data de reabertura da presente licitação será comunicada através da imprensa e no site www.campinas.sp.gov.br/as.

*Campinas, 25 de novembro de 2005***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***Em 25/11/2005*

Protocolo n.º 04/10/32.963 Interessada: Secretaria Municipal de Educação Ref.: Tomada de Preços n.º 016/2005

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma da EMEF “Correa de Mello”

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor da empresa Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda., no valor global de R\$ 218.265,89 (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 9.065,89 (nove mil sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme Homologação e Adjucação constante no processo.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação - Interina

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*Em 25/11/2005*

Protocolo n.º 05/10/27.026 Interessada: Secretaria Municipal de Educação Ref.: Tomada de Preços n.º 017/2005

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma da CEMEI “Dona Julia dos Santos Dias”

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor da empresa Omega Construções Ltda., no valor global de R\$ 193.962,12 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 37.938,03 (trinta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e três centavos), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme Homologação e Adjucação constante no processo.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação - Interina

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
ESCLARECIMENTO Nº 1 AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 067/2005**

Processo administrativo: 04/10/43.063 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME) - Objeto: Fornecimento parcelado de tintas
O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio de sua Pregoeira e, após consulta a Secretaria Municipal de Educação esclarece que deverá ser desconsi-

derada a sigla “PVA”, das descrições constantes do Anexo I - Modelo de Proposta Comercial itens 01, 02 e 03. Fica mantida a data e horário da sessão.
Campinas, 25 de novembro de 2005.

SÔNIA MARIA ZIBIN
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROT. 05/10/24839 – ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 89-005, 89-010, 89-015, 89-020, 89-025, 89-035, 89-040, 89-045, 89-050, 89-055.

PROT. 05/10/45869 – BONTEMPO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-010.

PROT. 05/10/47813 – BÖRLIN CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-015, 15-018, 15-019, 15-171, 15-222, 20-001, 20-002, 20-003, 20-006, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-019, 20-038.

PROT. 05/10/37493 – DEXTER EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 41-030, 58-010, 66-050, 66-070, 67-005, 67-010, 67-020, 67-025, 71-010, 71-030, 72-010, 74-010, 74-020, 74-030, 75-050, 76-040, 76-070, 78-010, 78-020, 79-040.

PROT. 05/10/47146 – ECP ENGENHARIA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-071, 15-171, 20-001, 20-003, 20-012, 20-015, 20-036, 20-038.

PROT. 05/10/42547 – ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-089.

PROT. 05/10/47298 – ELIAS AMORIM DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-113.

PROT. 05/10/47582 – ESTRELA COMÉRCIO DE SUCOS LTDA. – ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 89-060.

PROT. 05/10/48750 – HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-014, 65-016.

PROT. 05/10/46327 – J.C.M. CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 15-171, 20-001, 20-003, 20-008, 20-009, 20-012, 20-013, 20-015, 20-018, 20-036, 20-038.

PROT. 05/10/48445 – J.J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 72-010, 72-040, 73-020, 75-010, 78-020, 79-020, 79-030, 85-010, 85-030, 89-005, 89-010, 89-015, 89-020, 89-025, 89-040, 89-045, 89-050, 89-055, 89-060, 89-070, 89-075.

PROT. 05/10/36266 – LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-015, 65-020, 65-025, 65-030, 65-031, 66-040, 66-060.

PROT. 05/10/44501 – LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-010.

PROT. 05/10/49308 – MERCK S/A.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-010.

PROT. 05/10/48982 – MULTI CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 47-020, 47-060.

PROT. 05/10/49242 – NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-065, 65-030, 65-060.

PROT. 05/10/47084 – PEFIL COMERCIAL LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 23-040, 25-002, 25-005, 25-008, 25-014, 25-015, 25-016, 25-032, 25-037, 25-038, 26-010, 29-040, 34-050, 43-020, 81-010, 91-030.

PROT. 05/10/47471 – PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-020, 65-026, 65-030, 65-075.

PROT. 05/10/49839 – PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-034, 15-115.

PROT. 05/10/46993 – REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 57-080, 62-010.

PROT. 05/10/47944 – SORODIESEL RETÍFICA DE MOTORES BOMBAS E PEÇAS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-036.

PROT. 05/10/32082 – TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA. - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-065, 65-030, 65-065

PROT. 05/10/46021 – TRANSCAMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-057, 15-059, 15-114, 15-115.

PROT. 05/10/29147 – TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-114.

PROT. 05/10/46082 – UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-020, 65-030, 65-031, 65-040, 65-060, 65-065, 65-075.

PROT. 05/10/43643 – UNIFARMA GESTÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-142, 65-010, 65-015, 65-020, 65-025, 85-010.

A Comissão Julgadora
MARIA ALCINA S. N. PINHO
Presidente
ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO
LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE** – a realizar-se no **dia 30 de novembro de 2005**, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, com início às 17:00hs e término 19:00hs.

PAUTA: 1 – Eleição de Diretoria

SHIRLEY SILVA

Presidente do CMADENE

(24, 25 e 26/11)

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e **CONVIDA** os interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária** do CMAS a realizar-se **dia 29/11/2005 às 10:30h** em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas.

PAUTA: assuntos pendentes da Reunião Ordinária de 22/11/2005

Campinas, 24 de Novembro de 2005

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

Presidente do CMAS/Campinas

(25, 26, 29/11)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados os deferimentos e indeferimentos dos recursos contra indeferimentos de pedidos de inscrição à prova de seleção ao Conselho Tutelar. Após a análise dos recursos apresentados **entre 18 e 21 de novembro de 2005**, ficam **DEFERIDAS** as inscrições dos seguintes candidatos:

ACORIS ALBERTO TRENTO	236123385
ADRIANA HORACIO	19530057-9
ALBERTO JOSE TEIXEIRA NETO	30099496-5
ALEXANDRA EUGENIA DE SOUZA	23073331-1
ALEXANDRE DA SILVA MIGUEL	208938126
AMANDA PEREIRA BARBOSA	325096922
ANA LUCIA GIONCO	10860941
ANTONIO JACINTO PODDIS	35962991X
CLAUDETE AMERICO	12529802 X
CLAUDINEIA TRABUCO ALBERTO	264764705
DAMARIS ANDRADE BORTOLOTTO	19232947-9
CRISTINA MARIA RATZAT DE SOUZA	87209664
DANIELA SIMOES DE FARIA	432890713
DANIELA WATANABE	227807947
DAVI EDUARDO TEIXEIRA	30182056-9
EDVAN RAMOS GUIMARÃES	185266526
ELAINE CRISTINA DA SILVA	330289482
ELIANA MOREIRA DIAS	27382903-8
ELIANA RODRIGUES PEREIRA	12794073X
ELIANE CHIARREOTTO	14466934
ELIAS ABUCHAIM NETO	36603739
ELISIENE DO NASCIMENTO LOBO	26503700-1
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	2854660-4
FABIANA BELINTANI	28949185X
FATIMA APARECIDA AFONSO MARINO	9598686
FERNANDA MARCELA S. G. HENRIQUES	8365325-9
FERNANDO TREVISAN	220680140
FRANCIS MARA SOARES DE SOUZA	183817400
GERSON CANUTO DE PAIVA	180272780
GISELLE SPALLUTO FONSECA	30492523-8
GLAUCIA APARECIDA SANTOS	36962810-X
HILDA APARECIDA DE SOUSA MORAES	10316423
HILDEMAX RITA	18261855
HORACIO DONIZETE MICUCCI	15426757
INES VERONICA D. C. MARTINS	26451157-8
INGRID REGINA HENTZSCHLER	999129
IRANA SOARES ARRUDA	334692076
IZILDA FERNANDES RUDECKE	189467113
JANDERLEIA DE OLIVEIRA	23003706
JOSE BAGNOLA JUNIOR	16662874
JOSE MARCOS BARBOSA	3001553
JULIANA RODRIGUES	265050935
JULIO CESAR GIBIM	21339284-7
JUSTINO DA SILVA	285478205
KATIA CRISTINA CAMPOLINA PACCI	18075726-X
LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA ROSA	8324014
LUANA MARIA FIRMINO BALBINO FREITAS	40831042X
LÚCIA INÊS BERNARDO CIELO	60315635
LUCILENE FELIPE GOMES	320962490
MARCELO SOARES PEREIRA	3300422
MARCIA APARECIDA CELERE	303881231-X
MARCIA APARECIDA DE SOUZA PEREZ	9183286
MARCIA APARECIDA VAZ	77046705
MARCOS VINICIUS CRIADO	298106218
MARIA ACIR RIBEIRO MONTANHAUR	13584744
MARIA CRISTINA CAMARGO LORENA DE MELLO	64150239
MARIA DA GRAÇA BIAGIONI	9437711
MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA	377926036
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA	10183321-0
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	16112471
MARIA JOSÉ DA SILVA	152171423
MARIA LUCIANI DA SILVA	3756458
MARIANGELA DO AMARAL COSTA	101824427
MARIO ALEXANDRE TILLI	18832099-4
MEIRE VICENTIM	199162062
MICHEL VASCONCELOS CASTRO	273539425
MICHELLE TAYNA LOURENÇO BARRETO	25928299-6
NEWTON MORAES DE PAULA	169691500
NICOLA LASELVA NETO	39838675
PAULO SEVERINO	169699262
PRISCILA TERRA	
REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA	18025947
RENATA CHRISTINA LEANDRO	246288085
RENATO SOUZA SANTOS	109455368
ROSANA APARECIDA ZACCARO A LICHY	8417073-6

ROSANA MARIA GERALDO	7732786X
ROSEMEIRE AZEVEDO MACIEL	19945226
SAMIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA MINEIRO	195333767
SAMY ROBERT ALKSCHBIRS	
SELMA REGINA CUCOLO MARÇULA	12145937-8
SILVIO VERGULINO	20R2386038
SOFIA HELENA D' AGOSTINO BOTACINI	7276750
SONIA MARIA BONFANTI GONÇALVES	101992440
TEREZINHA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA	20234354
THAYAN GONÇALVES REIS	352923040
TRICIA DE LIMA MOREIRA	442489638
VALQUIRIA DA SILVA	306559857
VANESSA FONSECA SANTOS	327332785

Os seguintes candidatos tiveram seus nomes **retificados**, após erro de digitação na publicação de 17 de novembro de 2005.

ANTONIO PAULO MANIERO JR
MARIO LUIZ ADÃO DE SOUZA
MARILSA A GONÇALVES DE PAULA
NADIR APARECIDA SABINO FONSECA

Os seguintes candidatos tiveram seus recursos **indeferidos** e permanecem com seus pedidos de isenção também indeferidos pelas razões expostas abaixo.

CLAUDIA ROSANA DOS SANTOS CALIXTO*,468942427
MARIA ELENA A DE SOUZA GONÇALVES** ,7949146
ODAIR PEREIRA ALVIM,3984850***
SILVANA GOMES HELENO****, 17761923

* Não apresentou documento 8 e o documento 6 não comprova 2 anos de experiência no trabalho.

** Não apresentou documento 9

*** A carteira profissional não informa se trabalhou nos últimos 5 anos. O atestado apresentado não comprova 2 anos na função.

**** Não apresentou os documentos 3 e 8.

COMUNICADO

A Coordenadoria Especial de Promoção de Igualdade Racial (CEPIR), vinculada a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, participou de V **FÓRUM INTERGOVERNAMENTAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, realizado na Capital Federal no período de 24 a 26 de outubro de 2005, direcionada exclusivamente a gestores públicos, e tendo por objetivo discutir as políticas públicas de promoção da igualdade racial; avaliação das conferências Regionais, Estaduais e Nacional; apresentação do Programa de Combate ao Racismo Institucional; avaliação das desigualdades sociais, assim como proposições futuras.

A CEPIR foi representada pelo Dr. Eginildo Marcos Honorio, que dentre as atividades/seminários realizados o mesmo foi nomeado coordenador em uma das mesas temáticas envolvendo os representantes da **Região Sudeste** da Federação, como por exemplo: do Estado do **Rio de Janeiro**: Volta Redonda, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Barra Mansa, Macaé, Rezende, Vassouras, Campos, Cabo Frio, Quatis e Arraial do Cabo; do Estado de **Minas Gerais**: Belo Horizonte, Contagem, Nova Lima e Itabira; do Estado de **São Paulo**: Campinas, Diadema, São Carlos, Mauá, Jandira, Suzano, Embu e Santos, tendo o Dr. Eginildo promovido a apresentação do resultado dos trabalhos cujo painel serviu, em data de 26/10, de parâmetro para a explanação da Ministra Matilde Ribeiro, que em síntese, reconheceu as dificuldades com relação aos governos em especial a resistência de algumas secretarias (municipal, estadual e federal) no trato da questão racial, por desconhecimento e/ou falta de interesse, sendo certo que a SEPPPIR está envidando todos os esforços para interlocução entre estes organismos e população.

O evento contou com 99 (noventa e nove) participantes de toda a Federação, tendo resultado na deliberação pela descentralização do Fórum, na conformidade com os Termos de Adesão firmados pelos Governos, minimizando as despesas com a organização, hospedagem despesas de transporte e etc., atualmente suportadas, em parte pela SEPPPIR.

No que respeita a região Sudeste, no 5º FIPPIR ficou deliberado que os integrantes da mesa temática reunir-se-á em data de 15 de dezembro de 2005, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, na qual discutir-se-á o formato, temas, regulamento e regimento interno do **FÓRUM REGIONAL SUDESTE** previsto para o mês de abril/06; e as demais regiões deliberaram pelos respectivos Fóruns **REGIONAL NORDESTE** para 2ª quinzena de março/06; **REGIONAL NORTE** para o mês de maio/06; **REGIONAL CENTRO-OESTE** nos dias 16,17 e 18 de março de 2006, **REGIONAL SUL** nos meses de março e abril/06, para discussão de suas demandas peculiares, sendo certo que as despesas serão rateadas entre os organismos públicos e a SEPPPIR.

Campinas, 09 de novembro de 2005

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador

COMUNICADO

A Coordenadoria Especial de Promoção de Igualdade Racial (CEPIR), vinculada a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, realizou curso de capacitação a um grupo de servidores municipais a respeito das questões relacionadas a situação do povo afrodescendente desde a chegada desse contingente até os dias atuais.

O curso foi ministrado em data de 27/10/05, nas dependências da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, da Secretaria de Recursos Humanos, pelos Drs. João de Almeida Júnior e Eginildo Marcos Honorio, em módulo com 08 horas, sendo certo que a atividade recebeu, dos participantes, a seguinte avaliação: **“Disponibilidade para tirar dúvidas”** – nota 7; **“clareza e objetividade”** – nota 09 e **“conteúdo”** – nota 08.

A capacitação mencionada tem e teve por objetivo atender as proposições da Administração no sentido de melhorar o nível de atendimento dos servidores da população, bem como a reflexão, multiplicação e divulgação dos temas apresentados.

Campinas, 09 de novembro de 2005

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 429/05

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA** para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolado nº 10/56169/05, proveniente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Campinas, 25 de novembro de 2005.

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS (FMCC)

Edital FMCC: 004-11/11/MM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Executiva do Fórum Municipal de Cultura de Campinas (FMCC) **CONVOCA** a comunidade cultural do município de Campinas/SP, para a **2ª Assembléia Geral Extraordinária** a se realizar na Estação Cultural, à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Campinas/SP, no **dia 26 de novembro de 2005**, sábado, às 09h00, em primeira chamada, ou às 09h30, em segunda chamada, com qualquer número de participantes presentes. Fica **CONVOCADA** também, a **2ª Assembléia Geral Ordinária**, para o mesmo local e data, com início para às 10h30, em primeira chamada e às 11h00 em segunda chamada, com qualquer número de participantes presentes, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM-DO-DIA**:

Primeiro expediente: (AGE) : Inscrições ao FMCC, voz e voto.

I - Inscrições das pessoas jurídicas e físicas de natureza cultural para comporem o Fórum Municipal de Cultura de Campinas (FMCC) .

II - A pessoa jurídica de natureza cultural deverá apresentar e entregar no ato da inscrição:

- Cópia dos Estatutos Sociais ou Contrato Social, registrados;
- Cópias das atas da Assembléia Geral de eleição e da posse da diretoria vigente, com os respectivos registros em cartório;
- Cópia do cartão do CNPJ com validade;
- Indicação, por escrito, de 1 (um) membro representante da entidade e de até 2 (dois) suplentes, com cópia do currículo cultural dos mesmos.

IV - A pessoa física de natureza cultural deverá apresentar e entregar no ato da inscrição:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do registro profissional, se for o caso;
- Cópia do currículo cultural.

Segundo expediente: (AGE) : Eleição dos Conselheiros de Cultura Suplentes.

I - Inscrição e apreciação dos indicados para o Conselho de Cultura.

- A inscrição e indicação se dará por escrito, pela entidade-membro.
- A entidade-membro poderá inscrever ou indicar até 2 (dois) candidatos.
- A entidade-membro deverá apresentar cópia do currículo cultural do indicado.
- Não será aceita indicação de candidatos ausentes da Assembléia.

II - Eleição dos 5 (cinco) suplentes para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Campinas CMCC.

Terceiro expediente: 2ª Assembléia Geral Ordinária.

I - Discussão e Aprovação das Atas.

a) AGO 01, AGE 01.

II - Apresentação dos Conselheiros de Cultura de Campinas.

a) Para este Ato, todos os conselheiros estarão convocados. Devendo se apresentar para a Assembléia.

III - Apresentação dos Objetivos e das metas da Executiva do Fórum (FMCC) .

IV - Câmaras Temáticas.

a) Esclarecimentos da dinâmica: estrutura, funcionamento, membros e encaminhamentos.

Quarto expediente: Assuntos outros, Informes, Encerramento.

Campinas/SP-Brasil, aos 11 de novembro de 2005

Em nome da cultura e pelo fazer artístico.

LUIZ TERRIBLE JUNIOR

Presidente - Fórum Municipal de Cultura de Campinas

(22, 24, 25, 26/11)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/FUMEC Nº 10/2005

Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento à demanda escolar para o ano de 2006, nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas e da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes organizacionais para o atendimento à demanda escolar e ao adequado funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e da FUMEC no ano de 2006;

CONSIDERANDO como princípio da Secretaria Municipal de Educação e da FUMEC implementar uma política educacional que ofereça educação integral aos alunos, desde a educação infantil até a educação dos jovens e adultos, sujeitos de direitos a uma escola pública, democrática aberta às manifestações sociais e culturais da comunidade, com respeito à diversidade humana;

CONSIDERANDO a legislação nacional que dá novas diretrizes para a organização escolar: a Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade e a Resolução 03/05, de 3 de agosto de 2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;

CONSIDERANDO os instrumentos legais que fundamentam o atendimento às crianças e jovens e adultos, quais sejam, Constituição Federal; Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação; Resolução CNE/CEB 02/98, de 07 de abril de 1998, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; Resolução CNE/CEB 01/00, de 03 de julho de 2000, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Resolução CNE/CEB 02/01, de 11 de setembro de 2001, que institui

Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Lei Orgânica do Município de Campinas, resolve:

Artigo 1º. Compete aos Diretores Educacionais da RMEC e da FUMEC e aos Professores da FUMEC, divulgar e afixar em local visível e de fácil acesso ao público, o cronograma e todas as ações determinadas nesta Resolução, bem como a relação das Unidades Educacionais Estaduais, Municipais e da FUMEC com seus respectivos endereços, de forma a garantir à comunidade o direito constitucional de acesso às informações.

Artigo 2º. As matrículas nas Unidades Educacionais de Ensino Regular diurno da RMEC e dos cursos diurnos e noturnos da FUMEC seguirão os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 3º. A efetivação da matrícula dos alunos ingressantes de 1ª série do Ensino Fundamental se dará conforme o resultado do cadastramento normatizado pela Resolução Conjunta SME/SEE 01/2005, efetuado no período de 01/09/2005 à 30/09/2005.

§ 1º. A confirmação da matrícula de ingressantes de 1ª série do Ensino Fundamental será realizada após a compatibilidade demanda/vaga da Unidade Educacional, conforme os critérios de prioridade estabelecidos:

I - Capacidade física de cada Unidade Educacional;

II - Candidatos residentes na área de abrangência, em ordem cronológica de nascimento (dia, mês e ano) com 06 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º. O pai ou responsável deverá comparecer na Unidade Educacional na data prevista no cronograma anexo nesta Resolução para efetivação da matrícula apresentando a documentação solicitada pela UE, onde será preenchida a ficha cadastral do aluno.

Artigo 4º. A matrícula de alunos de 2ª a 8ª série do Ensino Fundamental fora da escola se dará conforme o resultado do cadastramento normatizado pela Resolução Conjunta SME/SEE 01/2005, respeitando a compatibilidade demanda/vaga da Unidade Educacional.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula de 2ª a 8ª séries do Ensino Fundamental dos alunos fora da escola será realizada pelos pais ou responsáveis em data estabelecida no cronograma desta Resolução.

Artigo 5º. Para previsão inicial do atendimento à demanda de EJA I, os professores das classes da FUMEC vinculadas às Unidades Educacionais ou NAED's deverão cadastrar os interessados por matrícula e confirmar a matrícula dos alunos existentes em data estabelecida no cronograma desta Resolução.

§ 1º. As matrículas se efetuarão no início do ano letivo conforme o cronograma desta Resolução.

§ 2º. No atendimento à demanda escolar para EJA I, havendo solicitação pela comunidade, poderão ser abertas em qualquer época do ano outras classes que se fizerem necessárias, além das já existentes, para garantia de ingresso e continuidade de alunos ao Programa de Educação de Jovens e Adultos da FUMEC.

§ 3º. Para abertura de classes, os Diretores Educacionais da FUMEC procederão à análise e avaliação das demandas, dos locais, períodos, recursos materiais e humanos, e de infraestrutura, propondo inclusive, as alternativas que se fizerem necessárias.

§ 4º. A Diretoria Executiva da FUMEC, após parecer da Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, decidirá sobre a autorização de abertura de classes.

Artigo 6º. Para o atendimento à demanda escolar para o curso de EJA II os Diretores Educacionais da RME e FUMEC, a Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos e Professores da FUMEC deverão divulgar amplamente o cronograma estabelecido nesta Resolução e realizar as inscrições e matrículas para atender à demanda da região.

§ 1º. Os Diretores Educacionais da RME/FUMEC e Professores da FUMEC deverão divulgar o período de inscrição para a Educação de Jovens e Adultos, informando aos alunos do PEB III a relação das Unidades Educacionais da RME onde funcionam essa modalidade de ensino.

§ 2º. Os Diretores Educacionais da FUMEC deverão encaminhar para as Unidades a listagem de alunos, conforme preferência, para inscrição e matrícula no 1º Termo - EJA II.

§ 3º. Os Diretores Educacionais que mantêm curso Regular de 5ª a 8ª séries e EJA II deverão efetuar as inscrições e matrículas, atendendo prioritariamente os alunos da própria Unidade Educacional e os alunos do PEB III da FUMEC.

Artigo 7º. A matrícula por transferência prevista para janeiro/2006 nas escolas de Ensino Fundamental obedecerá o cronograma anexo e os critérios estabelecidos pelo Conselho de Escola de cada Unidade Educacional, considerando a proximidade da escola em relação à residência, priorizando:

I - mudança de município;

II - mudança de bairro;

III - outros critérios definidos pelo Conselho da Escola, que deverão ser registrados em ata, bem como as justificativas adotadas para o processo de transferência, sendo que a cópia da ata deverá ser enviada ao NAED para que o processo possa ser acompanhado pelo Supervisor Educacional.

Artigo 8º. Para matrícula por transferência realizada em janeiro ou qualquer outra época do ano devem ser apresentados original e cópia da certidão de nascimento ou RG, número de identificação social (NIS), histórico escolar e/ou declaração da escola recipiendária, **no prazo de 30 dias** a contar da data da confirmação da vaga.

Artigo 9º. A matrícula por transferência para os alunos EJA I – FUMEC será efetuada em qualquer época do ano e o aluno que transferir-se de outra Unidade Educacional da FUMEC deverá apresentar a declaração do Diretor Educacional da FUMEC do NAED ao qual pertence a classe de origem.

Artigo 10. As Escolas Municipais que ampliem o Ensino Fundamental para nove anos organizarão o ingresso dos alunos em um ciclo de alfabetização de 3 anos, conforme os critérios:

I - Proposta pedagógica diferenciada para atendimento desses alunos;

II - Classes com no máximo 25 alunos desde que atendida a demanda da região;

III - Comprometimento dos professores das classes para sua formação e continuidade do trabalho.

Parágrafo único: As formas complementares de organização, bem como os processos de avaliação serão regulamentados por meio de adendo regimental.

Artigo 11. É imprescindível a frequência do aluno matriculado nos primeiros dez dias letivos consecutivos para continuidade dos estudos durante o ano letivo, caso contrário será considerado desistente, a matrícula cancelada e a vaga disponibilizada. Quando menor de idade, a ausência neste período deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Artigo 12. O Diretor Educacional, durante o ano letivo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ao NAED os casos de faltas injustificadas, num total de dez (10) dias consecutivos ou quinze (15) dias alternados para análise e devidas providências, desde que esgotadas todas as medidas cabíveis à escola, em atendimento ao artigo 56 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 13. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados para análise da Coordenadoria de Educação Básica ou Coordenadoria de Programas Jovens e Adultos da FUMEC.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

ANO: 2005	ASSUNTOS	LOCAL
05/12/05	ENTREGA PELO DIRETOR EDUCACIONAL DA FUMEC DA RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTEIS DO PEB III ÀS ESCOLAS DE DESTINO DO ENSINO FUNDAMENTAL	NAED
01, 02 E 03/12/05	CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS CONCLUINTEIS DA FUMEC	UE
A SER DEFINIDA	INSCRIÇÃO EJA II (5ª A 8ª)	UE
PELA UE - ATÉ 15/12/05		
09/12/05	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRAMENTO DOS INGRESSANTES NAS 1ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UE
12, 13 E 14/12/05	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS AOS INGRESSANTES NAS 1ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UE
12, 13 E 14/12/05	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA 2ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ALUNOS FORA DA ESCOLA	UE
19, 20 E 21/12/05	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS AOS INGRESSANTES NO 1º SEMESTRE E PARA OS DEMAIS TERMOS DA EJA II	UE
ANO: 2006	ASSUNTOS	LOCAL
04 À 17/01/06	CADASTRO PARA INTERESSADOS POR TRANSFERÊNCIAS DE 1ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA II	UE
20/01/06	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	UE
23, 24 E 25/01/06	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA	UE
A PARTIR DE 01/02/06	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EJA I	UE
ATÉ 30/06/06	INSCRIÇÕES CONTÍNUAS PARA OS INTERESSADOS POR EJA II	UE
04/07/06	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	UE
05, 06 E 07/07/06	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA AOS INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE E PARA OS DEMAIS TERMOS –EJA II	UE

COMUNICADO SME Nº 75/2005

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **CONVIDA** os Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e dos demais Órgãos Municipais, ONG's, Entidades e profissionais de áreas afins, envolvidos no Programa "Rede de Projetos de Orientação Sexual" para participar do **Fórum de Atualização**, a ser realizado no dia **01/12/2005, das 8h às 12h, no Salão Vermelho do Paço Municipal**. Os temas a serem abordados são: sexualidade na infância / adolescência e AIDS, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, mulher e AIDS e atividades de integração.

Campinas, 25 de novembro de 2005.

HELENA LOPES COSTA DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação - Interina

PORTARIA FUMEC Nº 66/2005

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Licença Sem Vencimentos solicitada pela servidora Bianca Vitória Magro, Professora Efetiva da FUMEC, matr.: 10197, pelo período de 2 anos a partir de 03/11/2005.

Campinas, 24 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Presidente da FUMEC - Interina

PORTARIA FUMEC Nº 67/2005

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Licença Sem Vencimentos solicitada pelo servidor Julio Katsuhiko Yoshino, Assistente de Gestão da FUMEC, matr.: 10236, pelo período de 2 anos a partir de 01/01/2006.

Campinas, 24 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Presidente da FUMEC - Interina

PORTARIA FUMEC Nº 68/2005

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcio Manoel Maidame

Suplente: Vanira Grassi Sichirolí de Medeiros

Membro: Adriana Aparecida Ruella Teodoro

Suplente: Patrícia Barreiro de Mattos

Membro: Antonio Alberto da Silva Vieira

Suplente: Nelson Gonçalves

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria FUMEC Nº 26/2004.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Campinas, 25 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Presidente da FUMEC - Interina

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 01/2005

Regulamenta o processo de escolha e atribuição de classes e locais de trabalho dos Professores Efetivos, Função Atividade, Reintegrados

Judicialmente e Diretores Educacionais Efetivos da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, para o ano letivo de 2006.

A Presidente da FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo e,
CONSIDERANDO a Lei 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6894/91, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12012/04, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC Nº 09/2005, que estabelece as diretrizes para a organização, a avaliação e o fortalecimento do trabalho pedagógico nas diferentes instâncias da SME/FUMEC;

CONSIDERANDO o artigo 4º e incisos I e III do artigo 5º do Estatuto da Fundação Municipal para Educação Comunitária;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/05, que regulamenta o processo de classificação geral dos profissionais lotados na SME/FUMEC;

CONSIDERANDO a natureza do trabalho desenvolvido na Fundação Municipal para Educação Comunitária;

CONSIDERANDO as alterações de locais das Unidades Educacionais da FUMEC, tendo em vista as demandas locais, inclusive as oriundas do Projeto Letraviva e períodos mais acessíveis para atender à comunidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. O processo de escolha e atribuição de classes e locais de trabalho tem por objetivos:

I - Permitir que os Diretores Educacionais da FUMEC possam participar de nova escolha de local de trabalho ou NAED;

II - Possibilitar ao professor:

a) deslocamento conforme os locais disponíveis;

b) escolha de novo local em decorrência de abertura e/ou supressão de classes;

c) permanência ou não, após avaliação de seu trabalho, em classes pertencentes a Projetos Especiais da FUMEC;

d) permanência ou não dos professores Função Atividade e Reintegrados Judicialmente, nas classes onde continuarem os afastamentos;

e) escolha de novo local para o professor que está em local provisório;

f) ampliação de jornada para os professores Efetivos e Função Atividade.

Parágrafo único - Considera-se local de trabalho do professor as Unidades Educacionais constituídas de uma única classe ou mais, funcionando isoladamente ou não, em associações, entidades, igrejas, instituições beneficentes, organizações não governamentais, EMEF's, EMÉI's, Escolas Estaduais, Escolas Privadas ou em quaisquer locais onde haja necessidade e condições de atendimento pela FUMEC.

Artigo 2º. Compete à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos da FUMEC:

I - Divulgar, orientar, coordenar e acompanhar o processo de inscrição, escolha e atribuição de classes e locais de trabalho, tomando as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II - Designar Comissões para apoiar o processo inicial e durante o ano letivo;

III - Realizar sessões de escolha e atribuição de classes e locais de trabalho para professores efetivos, Função Atividade e Reintegrados Judicialmente da FUMEC, para o processo inicial e durante o ano letivo, tendo em vista as necessidades das Unidades Educacionais;

IV - Realizar sessões de escolha e atribuição de (NAED's) locais de trabalho, aos Diretores Educacionais da FUMEC;

V - Realizar seleção ou cadastramento de candidatas a Professores Substitutos Contínuos e para ministrar aulas em caráter de substituição temporária na FUMEC;

VI - Realizar, se necessário, processo seletivo para professores e especialistas, suprindo déficits eventuais e atendendo as diferentes demandas da FUMEC.

Artigo 3º. Compete aos Diretores Educacionais da FUMEC, com relação aos professores das classes nos locais sob sua responsabilidade, apoiar técnica e pedagogicamente a Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, em todas as ações referentes ao processo inicial e durante o ano letivo, nas atribuições de aulas, e demais ações referentes ao acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor.

Artigo 4º. Para atribuição de classes e locais de trabalho a professores efetivos, função atividade, reintegrados judicialmente e Diretores Educacionais da FUMEC, será obedecida à classificação por situação funcional, tempo de serviço e títulos conforme dispõe a Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/2005.

Artigo 5º. As classes a serem oferecidas para atribuição aos professores efetivos compreenderão:

I - As existentes em decorrência de vacância e de criação de classes;

II - As pertencentes aos candidatos inscritos no processo e que venham a ser liberadas durante o mesmo.

Artigo 6º. A sistematização da escolha e atribuição de classes e locais de trabalho será feita na seguinte ordem:

I - Escolha e atribuição de local de trabalho para Diretores Educacionais efetivos da FUMEC;

II - Escolha e atribuição de classes para professores efetivos:

a) efetivos com jornada atual;

b) efetivos que optarem por ampliação de jornada.

III - Escolha e atribuição de classes para professores Função Atividade:

a) jornada atual, prioritariamente classes livres;

b) ampliação de jornada para os que optarem.

IV - Escolha e atribuição de professores Reintegrados Judicialmente;

V - Escolha e atribuição de NAED's a professores substitutos contínuos e de classes em caráter de substituição temporária, conforme Resolução Específica.

Artigo 7º. Caso o professor Função Atividade ou Reintegrado Judicialmente não possam assumir integralmente sua jornada ou carga horária, por ausência de demanda, deverão participar das atribuições regulares durante o ano letivo, para constituição de jornada ou carga horária.

Parágrafo único - Enquanto não seja possível o atendimento ao caput deste artigo, o professor atuará como substituto contínuo num NAED encaminhado pela CPJA, após consulta aos Diretores Educacionais da FUMEC.

Artigo 8º. Os Diretores Educacionais efetivos, professores efetivos, Função Atividade e Reintegrados Judicialmente deverão inscrever-se para o processo

de escolha e atribuição de classes e locais de trabalho através de formulário próprio.

§ 1º - Os Diretores Educacionais e os professores da FUMEC que deixarem de fazer a inscrição, serão inscritos "ex-officio" e a pontuação informada, conforme sua classificação.

§ 2º - No ato da inscrição o professor efetivo e o Função Atividade poderão fazer opção para ampliação de Jornada de Trabalho, que terá validade para o ano letivo.

§ 3º - É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 9º. Os professores efetivos e Função Atividade da FUMEC com jornada de 16 horas/aula semanais, optantes do Plano de Carreiras, poderão solicitar à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, no ato da inscrição, sua inclusão na Jornada de 15/24 horas/aula semanais, conforme previsto na Lei Municipal 12012/04.

§ 1º - A solicitação de aumento de jornada será analisada pela Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, que emitirá parecer, encaminhando à Diretoria Executiva para homologação, com referendo da Presidência da FUMEC.

§ 2º - A alteração da jornada prevista no caput deste artigo, só entrará em vigor após publicação no DOM.

Artigo 10. O professor que não fez opção pelo Plano de Carreiras, não poderá alterar sua jornada.

Artigo 11. Os professores efetivos e Função Atividade da FUMEC poderão ampliar sua jornada com mais de uma classe, desde que livre.

§ 1º - A Jornada ampliada do Professor da FUMEC corresponde à Jornada Integral de 44 horas/aula semanais.

§ 2º - A ampliação dar-se-á no início do ano ou durante o ano letivo, desde que tenha sido feita a opção, exista classe livre disponível, acúmulo legal e seja atendido o disposto no artigo 90 da Lei 12.012/04.

§ 3º - A nova jornada do professor, com exceção do previsto no parágrafo 2º do artigo 9º, começa a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de cada ano, desde que efetivada a partir da atribuição inicial de classes/locais de trabalho.

Artigo 12. Após a ampliação da jornada, não será possível alteração ou cancelamento do ato, salvo se houver fechamento de classes durante o ano, ou se os indicadores pedagógicos não forem atendidos.

Parágrafo único - A continuidade ou não da ampliação de jornada do professor será definida por meio de avaliações com periodicidade mínima semestral, que terão por base os indicadores pedagógicos apontados no artigo 13 desta Resolução.

Artigo 13. Para o ano de 2006, sempre que houver necessidade de avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor, para tomada de decisões quanto a: permanência ou não, em determinada classe; fechamento de classes ou Unidades Educacionais; inclusão ou permanência em classes de Projetos Especiais da FUMEC; pertinência de continuidade em jornada ampliada ou jornadas especiais, serão utilizados os seguintes indicadores:

I - Adequação do trabalho às especificidades da faixa etária dos educandos e às suas características;

II - Domínio e aprofundamento do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico que desempenha, realizando ações que superem as dificuldades de aprendizagem as dos educandos;

III - Relação educador/educando/espaco educacional, gerenciando situações de conflito e superando as dificuldades para a realização do trabalho;

IV - Envolvimento e iniciativa no planejamento, implementação e avaliação das metas e ações do Projeto Pedagógico;

V - Realização regular de registros do processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, utilizando-os como indicadores para o redimensionamento do trabalho educativo;

VI - Participação em eventos e atividades extraclasse nas UE's, SME, FUMEC e outras Secretarias;

VII - Participação em horários de reuniões coletivas, atendimento individual e de Projetos ligados ao seu trabalho;

VIII - Participação em Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Simpósios e Debates, atividades de formação/atualização profissional, enriquecedores de seu referencial teórico e da sua prática cotidiana, assim como do coletivo no qual participa;

IX - Participação em reuniões coletivas entre UE /família/comunidade;

X - Participação em Reuniões do Conselho de classe/série;

XI - Capacidade de articular e desenvolver quando necessário, trabalhos coletivos com os profissionais de diferentes áreas que atuam no atendimento aos educandos;

XII - Assiduidade e pontualidade nas atividades de suas funções.

§1º - Cada Equipe Educacional da FUMEC no NAED, durante o planejamento, discutirá os indicadores apontados, garantindo a participação de todos na elaboração de instrumentos de registro dos resultados dos indicadores, que será socializado com os envolvidos.

§2º - Para a avaliação, cada local de trabalho e/ou Equipe Educacional estabelecerá sua estratégia de discussão, garantindo a participação de todos os profissionais: Equipe Educacional da FUMEC (Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, Diretores Educacionais da FUMEC no NAED ao qual a classe ou professor estejam vinculados, professores, agentes de apoio educacional), alunos e representantes da Comunidade.

§ 3º - As cópias da ata mencionada no parágrafo anterior, serão encaminhadas à CPJA e Diretoria Executiva da FUMEC.

Artigo 14. O professor efetivo, função atividade e reintegrado judicialmente poderá assumir outra classe, em caráter de substituição.

Parágrafo único - A carga horária da classe corresponde a 15 horas/aula semanais e a carga horária do professor será acrescida em 16 horas/aula semanais.

Artigo 15. Os professores e Diretores Educacionais da FUMEC que se encontram afastados do exercício do seu cargo, nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.894/91, Estatuto do Magistério, e que não darão continuidade ao seu afastamento no ano letivo seguinte, participarão do processo de atribuição de classes/locais de trabalho.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput deste artigo, os professores e especialistas que darão continuidade ao seu afastamento.

Artigo 16. A classe/jornada e período do professor que estiver em afastamento deverão ser preservados, sendo garantida a continuidade do trabalho pedagógico do seu substituto nos seguintes casos:

I - Substituto Função Atividade;

II - Substituto Reintegrado Judicialmente.

§ 1º - Em ambos os casos, além da manifestação de interesse do profissional, a continuidade só será deferida se potencializada a efetivação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e da FUMEC, e que o profissional seja avaliado positivamente pelos Diretores Educacionais da FUMEC, responsáveis pelo local.

§ 2º - Excetuam-se do caput deste artigo, os casos em que houver fechamento de classes por ausência de demanda, quando então haverá apenas garantia da jornada do professor em afastamento, que poderá então participar do processo de atribuição inicial, obedecida a sua classificação nos termos da Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/2005.

Artigo 17. Os profissionais que estejam readaptados/limitados impossibilitados de exercer o núcleo de sua função ou em LTS, por um período igual ou superior a dois anos, consecutivos ou não, contados a partir de 31 de julho de 2002 até 31 de julho do ano em curso, terão sua jornada de trabalho garantida.

§ 1º - O tempo citado no caput deste artigo será contado incluindo-se os períodos de férias e recesso escolar, ainda que as LTS tenham sido interrompidas nestes períodos.

§ 2º - Caso o profissional citado no caput deste artigo retorne à função de seu cargo, deverá proceder do seguinte modo:

I - Apresentar-se na CPJA com indicação do Serviço Médico da PMC, atestando que está apto a retornar à sua função;

II - Permanecer, até o final do ano letivo, no local de trabalho indicado pela CPJA, ouvindo-se os Diretores Educacionais da FUMEC;

III - Participar da atribuição para o ano seguinte com os demais professores efetivos.

§ 3º - Excetuam-se deste artigo os profissionais afastados por Acidente de Trabalho, que participarão do processo de atribuição normalmente.

Artigo 18. Os profissionais readaptados/limitados que estejam atuando fora da função de seu cargo ou em LTS por período inferior a dois anos e superior a 60 dias, consecutivos ou não, terão garantida a manutenção da jornada de seu cargo, período e local de trabalho, devendo a atribuição ser efetuada pela Coordenadora do Programa de Jovens e Adultos da FUMEC, no final da sessão de atribuição.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput deste artigo, os casos em que houver fechamento de classes por ausência de demanda, quando haverá apenas garantia da jornada do professor, que poderá então participar do processo de atribuição inicial, obedecida a sua classificação nos termos da Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/2005.

Artigo 19. Nos casos em que houver necessidade de projetos específicos que demandem maior número de horas do professor do que aquelas previstas em sua jornada, o professor poderá ter sua jornada alterada para jornada especial.

Artigo 20. A utilização de jornadas especiais deverá obedecer ao disposto no artigo 20 da Resolução SME/FUMEC Nº 09/2005.

§ 1º - As jornadas especiais serão discutidas com os professores, avaliadas e justificadas pelos Diretores Educacionais da FUMEC e enviadas em formulário próprio para análise e aprovação da CPJA e posteriormente encaminhadas à Diretoria Executiva da FUMEC, para homologação, com referendo da Presidência da FUMEC.

§ 2º - No caso de projetos/pesquisas/programas especificamente ligados à Rede Municipal de Ensino, a proposta de participação do professor será encaminhada pelo DEPE da SME à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, que procederá à análise da mesma juntamente com os Diretores Educacionais da FUMEC e após aprovação, será encaminhada à Diretoria Executiva da FUMEC, para homologação, com referendo da Presidência da FUMEC.

§ 3º - A Jornada especial somente poderá ser atribuída ao professor que trabalhe exclusivamente na FUMEC.

§ 4º - A jornada especial terá validade enquanto perdurar sua necessidade e conveniência e sua vigência será até o último dia letivo de cada ano, previsto em calendário escolar.

§ 5º - O cumprimento da jornada especial só poderá ter início após autorização da Presidência da FUMEC, publicada no DOM.

Artigo 21. Os professores efetivos que fizeram parte e estiveram em exercício em classes de Projetos Especiais desenvolvidas em 2005 pela FUMEC (Aprender não tem Idade, Girassol, Cândido Ferreira, Penitenciárias) e cuja continuidade para o próximo ano foi avaliada como necessária pela Coordenadora do Programa de Jovens e Adultos e aprovada pela Diretoria Executiva da FUMEC, poderão continuar no projeto no ano de 2006, desde que:

I - Tenham feito opção pela jornada da FUMEC de 24 horas/aula semanais;

II - Tenham sido avaliados positivamente pela Equipe do Projeto e pelos Diretores Educacionais da FUMEC, responsáveis pela Coordenação do Projeto no âmbito do NAED e responsáveis ou por Convênios e Parcerias ou da Comunidade nos locais onde funcionaram as classes em 2005.

§ 1º - Cada Projeto estabelecerá sua estratégia de discussão para a avaliação a partir de critérios definidos pelo grupo, podendo para 2005 utilizar os indicadores pedagógicos apontados no artigo 13 desta Resolução e devendo utilizá-los em 2006.

§ 2º - O professor que optar pela permanência no Projeto não participará do processo de escolha de classes/locais de trabalho.

§ 3º - O professor que mesmo avaliado positivamente, optar por não permanecer no Projeto, participará do processo de atribuição de classes/locais de trabalho nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 22. Os professores de Projetos Especiais que participaram dos mesmos desde o início e que estiveram afastados em LTS por período inferior a dois anos e superior a 60 dias, consecutivos ou não, poderão optar pela permanência nos mesmos, desde que avaliados positivamente com relação ao seu tempo de permanência em classe do Projeto e sua classe/período preservados.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput do artigo o professor afastado, que não optar pela continuidade no Projeto, que poderá então participar do processo de atribuição inicial, obedecida a sua classificação nos termos da Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/2005.

Artigo 23. O professor cujo trabalho no Projeto foi avaliado positivamente e tenha permanecido no mesmo desde o seu início e não possa assumir a jornada de 24 horas/aula semanais, poderá permanecer em 2006 no Projeto e caberá aos Diretores Educacionais da FUMEC, responsáveis pelo Projeto no âmbito de NAED, estabelecerem estratégias com o professor, para que não haja prejuízo ao trabalho pedagógico desenvolvido.

Artigo 24. Os professores que estiverem interessados em assumir classes dos Projetos Especiais da FUMEC em 2006 deverão ter jornada de 24 horas/aula semanais, e serem avaliados no momento da escolha, por uma Comissão formada pela Coordenadora do Programa de Jovens e Adultos, Diretor Educacional da FUMEC responsável pelo projeto, e por um professor que esteja participando do mesmo, através de critérios definidos antecipadamente pela Comissão.

Parágrafo único - A permanência do profissional no projeto durante o ano letivo será definida por meio de avaliações com periodicidade mínima semestral, que terão por base os indicadores pedagógicos apontados no artigo 13 desta Resolução.

Artigo 25. O professor efetivo que estiver participando do Projeto CEMEFEJA "Paulo Freire", estará submetido à jornada especial.

§ 1º - A jornada especial do professor com classes da FUMEC no CEMEFEJA será de 30 horas/aula semanais.

§ 2º - Os professores que participaram em 2005 do Projeto CEMEFEJA poderão continuar no próximo ano, desde que avaliados positivamente pela Equipe do CEMEFEJA, pelos Diretores Educacionais da FUMEC do NAED ao qual estão jurisdicionados e aprovado pelo Conselho de Escola do local.

Artigo 26. As salas de transição do CEMEFEJA constituirão Projeto Especial da FUMEC e poderão ser ocupadas por professores efetivos que trabalharam em 2005 com as mesmas, se avaliados positivamente pela Equipe Pedagógica do CEMEFEJA e aprovado pelo Conselho de Escola do local.

§ 1º - Os cargos dos professores citados no caput do artigo, terão seus locais de trabalho nas Salas de transição.

§ 2º - O professor da FUMEC em salas de transição terá a jornada de 24 horas/aula semanais e poderá ter jornada especial, se houver necessidade de aumento de carga horária e seja atendido, no que couber, o disposto no artigo 20 da presente Resolução.

§ 3º - O professor cujo trabalho na sala de transição foi avaliado positivamente e tenha permanecido na mesma desde o seu início e não possa assumir a jornada de 24 horas/aula semanais, poderá permanecer em 2006 na mesma e caberá aos Diretores Educacionais da FUMEC, responsáveis pelo Projeto no âmbito de NAED e à Equipe Pedagógica do CEMEFEJA, estabelecerem estratégias com o professor, para que não haja prejuízo ao trabalho pedagógico desenvolvido.

Artigo 27. Havendo supressão de classe durante ou ao término do ano letivo, por diminuição de demanda, obedecer-se-á:

I - em se tratando de Unidades Educacionais com uma única classe, o professor efetivo deverá escolher outro local de trabalho, obedecida a sua classificação;

II - em se tratando de Unidades Educacionais com mais de uma classe a Equipe da U.E., juntamente com os Diretores Educacionais da FUMEC dos NAED's aos quais está vinculada, decidirão qual professor deixará a mesma, estabelecendo os critérios e estratégia de discussão para a avaliação, podendo utilizar para 2005 os indicadores pedagógicos apontados no artigo 13 e devendo utilizá-los em 2006;

III - em se tratando de classes de Projetos Especiais, a decisão far-se-á conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 21 da presente Resolução.

§ 1º - As decisões quanto à saída do professor deverão ser analisadas em conjunto com a Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos e aprovadas pela Diretoria Executiva da FUMEC.

§ 2º - No caso de classes que funcionam em Unidades Educacionais da SME, será necessária a participação de um representante da Equipe da Escola, pertencente a SME.

§ 3º - Os impasses deverão ser resolvidos através da classificação geral efetuada nos termos da Ordem de Serviço SME/FUMEC Nº 01/2005, publicada no DOM, em 09/11/2005.

Artigo 28. Para a atribuição de classe ao professor que vier a perder sua classe por motivo de fechamento da mesma, durante ou ao término do ano letivo, será obedecida a sua classificação de acordo com a OS SME/FUMEC Nº 01/2005.

Artigo 29. Dada a necessidade de continuidade de atendimento aos alunos da FUMEC, nos diferentes locais ocupados, especificamente quando se tratar de espaços de EMEF's e EMEI's, qualquer decisão quanto à retirada de classe(s), deverá ser definida com a participação da Equipe Educacional da FUMEC (professores do local no período em que estiver funcionando a classe, Diretores Educacionais do da FUMEC no NAED ao qual está jurisdicionada a classe, Coordenadora do Programa de Jovens e Adultos), a Supervisão responsável pela UE e a Coordenadora do NAED.

Artigo 30. O professor efetivo da FUMEC habilitado em Educação Especial, poderá apresentar proposta de trabalho para orientação aos docentes e acompanhamento a alunos com necessidades educacionais especiais das classes de UE's isoladas da FUMEC, fazendo jus à jornada especial de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Excetuam-se do caput do artigo, os professores efetivos da FUMEC que também acumulam cargos de Professores de Educação Especial na SME, que poderão ser afastados de seus locais de trabalho na FUMEC.

§ 2º - O professor interessado deverá apresentar sua proposta de trabalho no NAED, à Equipe Educacional da FUMEC, à época da avaliação do Projeto Pedagógico da FUMEC.

§ 3º - Caberá aos Diretores Educacionais da FUMEC e à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, com a cooperação do Professor de Referência de Educação Especial do NAED, a análise e parecer quanto à viabilidade e pertinência das propostas apresentadas.

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva da FUMEC a autorização e, se necessário o afastamento do professor, o encaminhamento à SME.

§ 5º - A Proposta do Professor de Educação Especial deverá conter fundamentos e cronograma, com carga horária semanal, que contemplem:

a) levantamento da demanda de alunos com necessidades especiais nas Unidades isoladas da FUMEC no NAED;

b) participação na elaboração e avaliação do Projeto pedagógico da FUMEC do NAED em que for atuar e oferecer subsídios metodológicos, na área de Educação Especial, para a elaboração do Plano de Ensino do professor;

c) acompanhamento aos professores nas reuniões de TDC, TDPR e TDI, implementando propostas que contribuam para a melhoria do cotidiano escolar e repercutam na inclusão e aprendizagem dos alunos com necessidades especiais;

d) participação em grupos de formação de professores, principalmente como capacitador e multiplicador de conhecimentos do sistema educacional inclusivo;

e) deslocamento pelas Unidades Educacionais, com duração e periodicidade variáveis, de acordo com a demanda.

§ 6º - O professor que no ano de 2005 esteve em afastamento para atender às UE's isoladas da FUMEC, e que obteve avaliação positiva pela Equipe Educacional formada pelos professores das Unidades onde atuou, pelos Diretores Educacionais da FUMEC no NAED, Professor de Referência em Educação Especial do NAED e Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, poderá dar continuidade ao seu trabalho no próximo ano letivo.

Artigo 31. A acumulação remunerada de cargos públicos será permitida nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 84 da Lei 12.012/04.

§ 1º - No ato da atribuição de classes/locais de trabalho, os professores e Diretores Educacionais da FUMEC preencherão o formulário de declaração de acúmulo.

§ 2º - Após a definição dos horários de trabalho do professor, o mesmo deverá apresentar a declaração de acúmulo do outro local de trabalho com os horários de trabalho respectivos, assinada pela chefia imediata, ao Diretor Educacional da FUMEC do NAED ao qual encontra-se jurisdicionado, o qual emitirá Parecer e encaminhará à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos da FUMEC, para deferimento e publicação em D.O.M.

§3º - Os Diretores Educacionais da FUMEC que acumulam cargos públicos ou funções, conforme previsto no caput do artigo, deverão apresentar suas declarações de acúmulo, com os respectivos horários de trabalho, assinadas pela chefia imediata, à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos, a qual emitirá parecer e encaminhará à Diretoria Executiva da FUMEC, para deferimento e publicação em DOM.

§ 4º - É de responsabilidade da chefia imediata informar sobre o acúmulo dos profissionais, bem como respeitar a legalidade do mesmo.

Artigo 32. O professor, independente de sua situação funcional, que faltar sistematicamente em determinado dia da semana, em quaisquer das atividades contidas em sua jornada ou carga horária, estará sujeito a responder por não cumprimento de sua jornada/carga horária.

Artigo 33. O professor com classe em substituição não poderá deixá-la durante o ano letivo, sob pena de perda do direito de escolha durante o ano letivo, bem como no próximo ano escolar.

Artigo 34. Todo professor da FUMEC deverá:

- I** - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- II** - elaborar e cumprir Plano de Ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da FUMEC e com o Projeto em que estiver trabalhando;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - estabelecer estratégias para diminuir índices de evasão e repetência;
- V** - cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas na legislação;
- VI** - participar de todas as reuniões de Conselho de Classe;
- VII** - colaborar com as atividades de articulação escola/comunidade;
- VIII** - participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e à formação profissional;
- IX** - cumprir todos os componentes de sua jornada (TDA, TDC, TDI e TDPR), conforme o que dispõe a Lei 12012/04.

Artigo 35. Os recursos administrativos para efeito do disposto nesta Resolução deverão ser apresentados diretamente à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos da FUMEC, e serão julgados como deserto caso sejam interpostos no protocolo geral da PMC e não terão efeito suspensivo.

Artigo 36. Todos os atos previstos nesta Resolução poderão ser efetuados por procuração, com apresentação do documento de identidade do procurador.

Artigo 37. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidente da FUMEC.

Artigo 38. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução FUMEC Nº 03/2004.

Campinas, 25 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS
Presidente da FUMEC - Interina

ERRATA DA RESOLUÇÃO SME Nº 08/2005

Publicada no DOM de 05/10/2005.

ONDE SE LÊ:

Artigo 20 - O processo de matrícula seguirá o seguinte cronograma:

Rematrícula dos alunos matriculados: 17 a 21/10/2005;

Matrícula por remanejamento (dos CEMEIs para as EMEIs): 17 a 21/10/2005;

Matrícula por transferência: 24 a 28/10/2005;

Matrícula para as crianças cadastradas: 28, 29 e 30/11/2005.

LEIA-SE:

Artigo 20 - O processo de matrícula seguirá o seguinte cronograma:

Rematrícula dos alunos matriculados: 17 a 21/10/2005;

Matrícula por remanejamento (dos CEMEIs para as EMEIs): 17 a 21/10/2005;

Matrícula por transferência: 24 a 28/10/2005;

Matrícula para as crianças cadastradas: 12, 13, 14 de dezembro de 2005.

Campinas, 25 de novembro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação - Interina

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de novembro de 2005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE CAPOIERA ARTE E DANÇA AFRO-(ACADA).	29/08/2005	285,00
COMERCIAL BAMBINO LTDA.	20/07/2005	1.296,00
COMERCIAL BAMBINO LTDA.	30/09/2005	2.592,00
DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.	07/10/2005	11.790,56
FERFACOM COMERCIAL LTDA.	25/08/2005	7.982,00
FERFACOM COMERCIAL LTDA.	09/09/2005	7.920,00
LUSIA DOS SANTOS NUNES –ME.	10/07/2005	5.086,18
LUSIA DOS SANTOS NUNES –ME.	30/07/2005	5.415,84
LUSIA DOS SANTOS NUNES –ME.	20/08/2005	3.759,13

LUSIA DOS SANTOS NUNES –ME.	10/09/2005	1.740,58
PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA-EPP.	20/08/2005	18.109,14
PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA-EPP.	20/09/2005	18.109,13
PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA-EPP.	20/10/2005	18.109,14
PENACHIN & CIA LTDA.	30/08/2005	12.066,54
PENACHIN & CIA LTDA.	10/09/2005	4.501,00
PENACHIN & CIA LTDA.	10/10/2005	3.073,55

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 16/11/2005

Protocolo: 019967/00; 074697/00 e 003856/01

Interessado: Ramza Daniel Hobeika

C/C: 094.000.298/02

Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU

Com base no elementos e documentos constantes do processo e atendendo as disposições dos Art. 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes ao imóvel codificado sob nº 094.000.298/02, relativos ao exercício de **2000, com cobrança atrasada dos exercícios de 1995 a 1999**, alterando-se a área total construída para 50,00 m² e o tipo/padrão/ subpadrão para C-1.0, mantendo-se inalterados os demais dados, com base na vistoria fiscal realizada no imóvel em 25/03/99 nos autos do processo protocolizado sob nº 14283/98 e na decisão proferida pela JRT para aquele processo, publicada no DOM de 07/08/04. **Indefiro** o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2001 por estar corretamente constituído, segundo vistoria fiscal realizada no imóvel em 02/05/00 onde se apurou área total construída de 263,40m² e tipo/ padrão/ subpadrão C-1.0. **Prejudicada a análise** do processo protocolizado sob nº 19967/00, tendo em vista a perda de objeto da impugnação em face do cancelamento daquele lançamento através da reemissão efetuada em novembro/2000. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativamente aos exercícios de 1995 a 2000, deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 8.240/94 e alterações e Lei 9.927/98 e alterações; artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional e artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

Com base no disposto no Art. 26, I e § 2º, da Lei 11.109/2001, torno nulo o Edital de Notificação do IPTU/Taxas Imobiliárias – 2005, publicado no DOM de 25/11/2005, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação:

EDITALDENOTIFICAÇÃO

IPTU / TAXAS IMOBILIÁRIAS – Exercícios Retroativos Anteriores a 2005
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do lançamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU e das taxas imobiliárias de combate a sinistro e de coleta, remoção e destinação de lixo, correspondente aos exercícios retroativos, anteriores ao exercício de 2005, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento do dia 07/12/2005, ou a oferecer impugnação até 30/12/2005, nos termos do art. 37 c/c art. 23, III, ambos da Lei nº 11.109, de 26 de dezembro de 2001.

CÓD.	VL. TOTAL LANÇ. (R\$) IPTU + TAXAS IMOBIL.	CARTOGR.+ TAXAS IMOB.	CÓD.	VL. TOTAL LANÇ. (R\$) IPTU
3164.11.85.7426.01007	96,28	3421.42.82.0511.01025		141,77
3164.11.85.7427.01008	845,96	3421.42.82.0511.01026		141,77
3164.11.85.7428.01009	1.627,58	3421.42.82.0511.01027		141,77
3164.11.85.7429.01010	1.268,80	3421.42.82.0511.01028		141,77
3234.13.47.0194.01001	4.856,76	3421.42.82.0511.01029		141,77
3234.13.88.0590.00000	4.268,22	3421.42.82.0511.01030		141,77
3234.42.99.0091.01002	994,90	3421.42.82.0511.01031		141,77
3234.42.99.0091.01003	994,90	3421.42.82.0511.01032		141,77
3234.42.99.0091.01004	994,90	3421.42.82.0511.01033		141,77
3234.42.99.0091.01005	994,90	3421.42.82.0511.01034		141,77
3234.42.99.0091.01006	994,90	3421.42.82.0511.01035		141,77
3234.42.99.0091.01007	994,90	3421.42.82.0511.01036		141,77
3234.42.99.0091.01008	994,90	3421.42.82.0511.01037		141,77
3234.42.99.0091.01009	994,90	3421.42.82.0511.01038		141,77
3234.42.99.0091.01010	994,90	3421.42.82.0511.01039		141,77
3234.42.99.0091.01011	994,90	3421.42.82.0511.01040		141,77
3234.42.99.0091.01012	994,90	3421.42.82.0511.01041		168,37
3234.42.99.0091.01013	994,90	3421.42.82.0511.01042		168,37
3234.42.99.0091.01014	994,90	3421.42.82.0511.01043		141,77
3234.42.99.0091.01015	994,90	3421.42.82.0511.01044		141,77
3234.42.99.0091.01016	994,90	3421.42.82.0511.01045		91,47
3234.42.99.0091.01017	994,90	3421.42.82.0511.01046		91,47
3234.42.99.0091.01018	994,90	3421.42.82.0511.01047		91,47
3234.42.99.0091.01019	994,90	3421.42.82.0511.01048		91,47
3234.42.99.0091.01020	994,90	3421.42.82.0511.01049		91,47
3234.42.99.0091.01021	994,90	3421.42.82.0511.01050		91,47
3234.42.99.0091.01022	994,90	3421.42.82.0511.01051		91,47
3234.42.99.0091.01023	994,90	3421.42.82.0511.01052		91,47
3234.42.99.0091.01024	994,90	3421.42.82.0511.01053		91,47
3234.42.99.0091.01025	994,90	3421.42.82.0511.01054		91,47
3234.42.99.0091.01026	994,90	3421.42.82.0511.01055		91,47
3234.42.99.0091.01027	994,90	3421.42.82.0511.01056		91,47
3234.42.99.0091.01028	994,90	3421.42.82.0511.01057		91,47
3234.42.99.0091.01029	994,90	3421.42.82.0511.01058		91,47
3234.42.99.0091.01030	994,90	3421.42.82.0511.01059		91,47
3234.42.99.0091.01031	994,90	3421.42.82.0511.01060		91,47
3234.42.99.0091.01032	994,90	3421.42.82.0511.01061		91,47
3234.42.99.0091.01033	994,90	3421.42.82.0511.01062		91,47
3234.42.99.0091.01034	4.355,78	3421.42.82.0511.01063		91,47
3234.42.99.0091.01035	4.497,30	3421.42.82.0511.01064		91,47
3234.42.99.0091.01036	360,03	3421.42.82.0511.01065		91,47
3234.42.99.0091.01037	360,03	3421.42.82.0511.01066		91,47
3234.42.99.0091.01038	360,03	3421.42.82.0511.01067		91,47
3234.42.99.0091.01039	360,03	3421.42.82.0511.01068		91,47
3234.42.99.0091.01040	360,03	3421.42.82.0511.01069		91,47
3234.42.99.0091.01041	360,03	3421.42.82.0511.01070		91,47
3234.42.99.0091.01042	360,03	3421.42.82.0511.01071		91,47
3234.42.99.0091.01043	360,03	3421.42.82.0511.01072		91,47
3234.42.99.0091.01044	360,03	3421.42.82.0511.01073		91,47
3234.42.99.0091.01045	360,03	3421.42.82.0511.01074		91,47
3234.42.99.0091.01046	360,03	3421.42.82.0511.01075		91,47
3234.42.99.0091.01047	360,03	3421.42.82.0511.01076		91,47
3234.42.99.0091.01048	360,03	3421.42.82.0511.01077		91,47
3234.42.99.0091.01049	360,03	3421.42.82.0511.01078		91,47
3234.42.99.0091.01050	360,03	3421.42.82.0511.01079		91,47
3234.42.99.0091.01051	360,03	3421.42.82.0511.01080		91,47
3234.42.99.0091.01052	360,03	3421.42.82.0511.01081		91,47

3234.42.99.0091.01053	360,03	3421.42.82.0511.01082	91,47	3243.62.13.0200.01024	3.316,05	3421.44.40.0249.01039	468,02
3234.42.99.0091.01054	360,03	3421.42.82.0511.01083	91,47	3243.62.13.0200.01025	3.316,05	3421.44.40.0249.01040	468,02
3234.42.99.0091.01055	360,03	3421.42.82.0511.01084	91,47	3243.62.13.0200.01026	3.316,05	3421.44.40.0249.01041	468,02
3234.42.99.0091.01056	360,03	3421.42.82.0511.01085	91,47	3243.62.13.0200.01027	3.316,05	3421.44.40.0249.01042	468,02
3234.53.53.0293.01001	254,10	3421.42.82.0511.01086	91,47	3243.62.13.0200.01028	3.316,05	3421.44.40.0249.01043	468,02
3234.53.53.0293.01002	320,97	3421.42.82.0511.01087	91,47	3243.62.13.0200.01029	3.316,05	3421.44.40.0249.01044	468,02
3234.53.53.0293.01003	270,58	3421.42.82.0511.01088	91,47	3243.62.13.0200.01030	3.316,05	3421.44.40.0249.01045	468,02
3234.53.53.0293.01004	231,73	3421.42.82.0511.01089	91,47	3243.62.13.0200.01031	3.316,05	3421.44.40.0249.01046	468,02
3234.53.53.0293.01005	277,33	3421.42.82.0511.01090	91,47	3251.63.23.0717.01001	12.967,48	3421.44.40.0249.01047	468,02
3234.53.53.0293.01006	274,38	3421.42.82.0511.01091	141,77	3252.63.81.0610.01001	1.547,39	3421.44.40.0249.01048	468,02
3234.53.53.0293.01007	247,30	3421.43.10.0019.01001	39.430,88	3252.63.81.0610.01002	2.790,01	3421.44.40.0249.01049	468,02
3234.53.53.0293.01008	258,07	3421.43.23.0150.01001	1.277,64	3252.63.81.0610.01003	2.790,01	3421.44.40.0249.01050	468,02
3234.53.53.0293.01009	203,23	3421.43.23.0150.01002	1.222,96	3252.63.81.0610.01004	2.790,01	3421.44.40.0249.01051	468,02
3234.53.53.0293.01010	351,27	3421.43.23.0150.01003	1.324,55	3252.63.81.0610.01005	2.790,01	3421.44.40.0249.01052	468,02
3234.53.53.0293.01011	279,60	3421.43.23.0150.01004	1.405,19	3252.63.81.0610.01006	2.790,01	3421.44.40.0249.01053	468,02
3234.53.53.0293.01012	272,24	3421.43.23.0150.01005	1.277,64	3252.63.81.0610.01007	2.790,01	3421.44.40.0249.01054	468,02
3234.53.53.0293.01013	274,44	3421.43.23.0150.01006	1.222,96	3252.63.81.0610.01008	2.790,01	3421.44.40.0249.01055	468,02
3234.53.53.0293.01014	276,16	3421.43.23.0150.01007	1.274,55	3252.63.81.0610.01009	2.790,01	3421.44.40.0249.01056	468,02
3234.53.53.0293.01015	302,96	3421.43.23.0150.01008	1.405,19	3252.63.81.0610.01010	2.790,01	3421.44.40.0249.01057	468,02
3234.53.53.0293.01016	280,09	3421.43.23.0150.01009	1.277,64	3252.63.81.0610.01011	2.790,01	3421.44.40.0249.01058	468,02
3234.53.53.0293.01017	206,51	3421.43.23.0150.01010	1.222,96	3252.63.81.0610.01012	2.790,01	3421.44.40.0249.01059	468,02
3234.53.53.0293.01018	281,91	3421.43.23.0150.01011	1.224,55	3252.63.81.0610.01013	2.790,01	3421.44.40.0249.01060	468,02
3234.53.53.0293.01019	282,37	3421.43.23.0150.01012	1.405,19	3252.63.81.0610.01014	2.790,01	3421.44.40.0249.01061	468,02
3234.53.53.0293.01020	310,18	3421.43.23.0150.01013	1.277,64	3252.63.81.0610.01015	2.790,01	3421.44.40.0249.01062	468,02
3234.53.53.0293.01021	246,13	3421.43.23.0150.01014	1.222,96	3252.63.81.0610.01016	2.790,01	3421.44.40.0249.01063	468,02
3234.53.53.0293.01022	281,14	3421.43.23.0150.01015	1.324,55	3252.63.81.0610.02001	1.547,39	3421.44.40.0249.01064	468,02
3234.53.53.0293.01023	263,14	3421.43.23.0150.01016	1.405,19	3252.63.81.0610.02002	2.790,01	3421.44.40.0249.01065	468,02
3234.53.53.0293.01024	261,47	3421.43.23.0150.01017	1.277,64	3252.63.81.0610.02003	2.790,01	3421.44.40.0249.01066	468,02
3234.53.53.0293.01025	265,40	3421.43.23.0150.01018	1.222,96	3252.63.81.0610.02004	2.790,01	3421.44.40.0249.01067	468,02
3234.53.53.0293.01026	297,03	3421.43.23.0150.01019	1.324,55	3252.63.81.0610.02005	2.790,01	3421.44.40.0249.01068	468,02
3234.53.53.0293.01027	320,97	3421.43.23.0150.01020	1.405,19	3252.63.81.0610.02006	2.790,01	3421.44.40.0249.01069	468,02
3234.53.53.0293.01028	270,58	3421.43.23.0150.01021	1.277,64	3252.63.81.0610.02007	2.790,01	3421.44.40.0249.01070	468,02
3234.53.53.0293.01029	231,73	3421.43.23.0150.01022	1.222,96	3252.63.81.0610.02008	2.790,01	3421.44.40.0249.01071	468,02
3234.53.53.0293.01030	277,33	3421.43.23.0150.01023	1.324,55	3252.63.81.0610.02009	2.790,01	3421.44.40.0249.01072	468,02
3234.53.53.0293.01031	274,38	3421.43.23.0150.01024	1.405,19	3252.63.81.0610.02010	2.790,01	3421.44.40.0249.01073	468,02
3234.53.53.0293.01032	247,30	3421.43.23.0150.01025	1.277,64	3252.63.81.0610.02011	2.790,01	3421.44.40.0249.01074	468,02
3234.53.53.0293.01033	258,07	3421.43.23.0150.01026	1.222,96	3252.63.81.0610.02012	2.790,01	3421.44.40.0249.01075	468,02
3234.53.53.0293.01034	222,18	3421.43.23.0150.01027	1.324,55	3252.63.81.0610.02013	2.790,01	3421.44.40.0249.01076	468,02
3234.53.53.0293.01035	351,27	3421.43.23.0150.01028	1.405,19	3252.63.81.0610.02014	2.790,01	3421.44.40.0249.01077	468,02
3234.53.53.0293.01036	279,60	3421.43.23.0150.01029	1.277,64	3252.63.81.0610.02015	2.790,01	3421.44.40.0249.01078	468,02
3234.53.53.0293.01037	272,24	3421.43.23.0150.01030	1.222,96	3252.63.81.0610.02016	2.790,01	3421.44.40.0249.01079	468,02
3234.53.53.0293.01038	274,44	3421.43.23.0150.01031	1.324,55	3252.63.81.0610.02017	2.790,01	3421.44.40.0249.01080	468,02
3234.53.53.0293.01039	286,28	3421.43.23.0150.01032	1.405,19	3252.63.81.0610.03002	2.790,01	3421.44.40.0249.01081	468,02
3234.53.53.0293.01040	312,38	3421.43.23.0150.01033	1.277,64	3252.63.81.0610.03003	2.790,01	3421.44.40.0249.01082	468,02
3234.53.53.0293.01041	280,09	3421.43.23.0150.01034	1.222,96	3252.63.81.0610.03004	2.777,27	3421.44.40.0249.01083	468,02
3234.53.53.0293.01042	206,51	3421.43.23.0150.01035	1.324,55	3252.63.81.0610.03005	2.790,01	3421.44.40.0249.01084	468,02
3234.53.53.0293.01043	304,56	3421.43.23.0150.01036	1.405,19	3252.63.81.0610.03006	2.790,01	3421.44.40.0249.01085	468,02
3234.53.53.0293.01044	282,37	3421.43.23.0150.01037	1.339,39	3252.63.81.0610.03007	2.790,01	3421.44.40.0249.01086	468,02
3234.53.53.0293.01045	310,18	3421.43.23.0150.01038	1.628,70	3252.63.81.0610.03008	2.790,01	3421.44.40.0249.01087	468,02
3234.53.53.0293.01046	246,13	3421.43.23.0150.01039	1.405,19	3252.63.81.0610.03009	2.790,01	3421.44.40.0249.01088	468,02
3234.53.53.0293.01047	281,14	3421.43.23.0150.01040	1.339,39	3252.63.81.0610.03010	2.790,01	3421.44.40.0249.01089	468,02
3234.53.53.0293.01048	150,13	3421.43.23.0150.01041	1.628,70	3252.63.81.0610.03011	2.790,01	3421.44.40.0249.01090	468,02
3234.53.53.0293.01049	261,48	3421.43.23.0150.01042	1.405,19	3252.63.81.0610.03012	2.790,01	3421.44.40.0249.01091	468,02
3234.53.53.0293.01050	265,40	3421.43.23.0150.01043	443,60	3252.63.81.0610.03013	2.790,01	3421.44.40.0249.01092	468,02
3234.53.53.0293.01051	44,43	3421.43.23.0150.01044	443,60	3252.63.81.0610.03014	2.790,01	3421.44.40.0249.01093	468,02
3234.53.53.0293.01052	44,43	3421.43.23.0150.01045	443,60	3252.63.81.0610.03015	2.790,01	3421.44.40.0249.01094	468,02
3234.53.53.0293.01053	44,43	3421.43.23.0150.01046	221,80	3252.63.81.0610.03016	2.790,01	3421.44.40.0249.01095	468,02
3234.53.53.0293.01054	44,43	3421.43.23.0150.01047	443,60	3252.63.81.0610.04001	1.709,88	3421.44.40.0249.01096	468,02
3234.53.53.0293.01055	44,43	3421.43.23.0150.01048	443,60	3252.63.81.0610.04002	2.817,99	3421.44.40.0249.01097	468,02
3234.53.53.0293.01056	44,43	3421.43.23.0150.01049	443,60	3252.63.81.0610.04003	2.817,99	3421.51.44.0036.01001	631,51
3234.53.53.0293.01057	44,43	3421.43.23.0150.01050	443,60	3252.63.81.0610.04004	2.817,99	3421.51.44.0036.01002	631,51
3234.53.53.0293.01058	44,43	3421.43.23.0150.01051	221,80	3252.63.81.0610.04005	2.817,99	3421.51.44.0036.01003	631,51
3234.53.53.0293.01059	44,43	3421.43.23.0150.01052	443,60	3252.63.81.0610.04006	2.817,99	3421.51.44.0036.01004	631,51
3234.53.53.0293.01060	44,43	3421.43.23.0150.01053	443,60	3252.63.81.0610.04007	2.817,99	3421.51.44.0036.01005	631,51
3234.53.53.0293.01061	44,43	3421.43.23.0150.01054	443,60	3252.63.81.0610.04008	2.817,99	3421.51.44.0036.01006	631,51
3234.53.53.0293.01062	44,43	3421.43.23.0150.01055	443,60	3252.63.81.0610.04009	2.817,99	3421.51.44.0036.01007	631,51
3234.53.53.0293.01063	44,43	3421.43.23.0150.01056	443,60	3252.63.81.0610.04010	2.817,99	3421.51.44.0036.01008	1.566,10
3234.53.53.0293.01064	44,43	3421.43.23.0150.01057	443,60	3252.63.81.0610.04011	2.817,99	3421.51.44.0036.01009	75,92
3234.53.53.0293.01065	44,43	3421.43.23.0150.01058	443,60	3252.63.81.0610.04012	2.817,99	3421.51.44.0036.01010	86,45
3234.53.53.0293.01066	44,43	3421.43.23.0150.01059	443,60	3252.63.81.0610.04013	2.817,99	3421.51.44.0036.01011	86,45
3234.53.53.0293.01067	44,43	3421.43.23.0150.01060	443,60	3252.63.81.0610.04014	2.817,99	3421.51.44.0036.01012	86,45
3234.53.53.0293.01068	44,43	3421.43.23.0150.01061	443,60	3252.63.81.0610.04015	2.817,99	3421.51.44.0036.01013	86,45
3234.53.53.0293.01069	44,43	3421.43.23.0150.01062	443,60	3252.63.81.0610.04016	2.817,99	3421.51.44.0036.01014	86,45
3234.53.53.0293.01070	44,43	3421.43.23.0150.01063	443,60	3252.63.81.0610.05001	1.547,39	3421.51.44.0036.01015	86,45
3234.53.53.0293.01071	44,43	3421.43.23.0150.01064	443,60	3252.63.81.0610.05002	2.804,85	3421.51.44.0036.01016	86,45
3234.53.53.0293.01072	44,43	3421.43.23.0150.01065	443,60	3252.63.81.0610.05003	2.804,85	3421.51.44.0036.01017	86,45
3234.53.53.0293.01073	44,43	3421.43.23.0150.01066	443,60	3252.63.81.0610.05004	2.804,85	3421.51.44.0036.01018	86,45
3234.53.53.0293.01074	44,43	3421.43.23.0150.01067	443,60	3252.63.81.0610.05005	2.804,85	3421.51.44.0036.01019	86,45
3234.53.53.0293.01075	44,43	3421.43.23.0150.01068	443,60	3252.63.81.0610.05006	2.804,85		

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
ISSQN incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, parágrafo 1º, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.829/03; artigo 1º da Lei 12.211 de 30/12/04; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do caput do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos “Cód. Cartográfico” e “Inscrição Anterior”.

NOTIFICAÇÃO/PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO EM R\$
220.005.668	51259/02	5.912,56
220.005.669	76181/01	3.661,10
220.005.670	23057/99	1.304,97
220.005.671	30925/99	1.559,50
220.005.673	30925/99	1.075,36
220.005.674	30578/99	3.550,55
220.005.675	204/0066/02	6.089,87
220.005.676	00171/00	2.905,17
220.005.677	00171/00	84,49
220.005.678	28301/00	1.969,10
220.005.679	22891/99	2.481,06
220.005.680	10/10930/04	7.808,24
220.005.681	38451/98	5.530,62
220.005.682	14236/76	233,96
220.005.683	14236/76	210,46
220.005.685	50683/95	43.631,80
220.005.686	50683/95	25.563,47

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
MOBILIÁRIA**

Contribuinte: MATILDE APARECIDA LUCAS
Endereço: Rua Reverendo Miguel Rizzo Jr., nº. 98 – Jd. do Vovô
CCM: 40.256-7 - CODAE: 3.089.01

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nos termos dos artigos 21, 53 e 54 da Lei nº. 11.109/01, fica a contribuinte acima identificada, sob as penas da lei, **notificada** a apresentar ao fisco municipal os documentos abaixo relacionados, a fim de se instruir o Protocolo nº. 03/10/40.772 PG de pedido de cancelamento de inscrição no cadastro do ISSQN:

- Cópia simples da cédula de identidade e do CPF da subscritora do protocolo e, ocorrendo divergência entre as assinaturas, por conta de desatualização do documento de identidade, além desses, cópia simples de documento oficial cuja assinatura seja idêntica àquela aposta no protocolo acima;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda/PF – Ano Base: 2002; 2003 e 2004.

Local de apresentação dos documentos: Av. Anchieta, nº. 200 (Paço Municipal) – 16º. Andar – Setor do ISSQN – Sala 3 – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-100

Data de apresentação: 10 dias após a publicação no Diário Oficial do Município.
Nota:

1 - De acordo com o parágrafo único do Art. 21 da Lei nº. 11.109/2001, o não atendimento desta notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no arquivamento do protocolo nº. 03/10/40.772 PG.

2 – Procurar, para atendimento, pelo auditor fiscal tributário José Antonio Torres Pinto, telefone (19) 2116 – 0592 ou 2116 – 0205

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Coordenador - CSFM

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DECISÕES DE 22/11/05 DA 3ª CÂMARA**

01) Protoc.13862/01 – André Augusto Martins de Moraes
Relator: Ari de Oliveira Pinto

Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

02) Protoc.7137/01 – Pastificio Selmi S/A

Relator: Dagoberto S.Silva
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

03) Protoc.9139/01 – Elcio Aparecido Furian

Relator: Ari de Oliveira Pinto
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

04) Protoc.13051/01 – Olicar Ind.e Com.de Plásticos Ltda

Relator: Ari de Oliveira Pinto
Assunto: IPTU – Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

05) Protoc.12653/01 – João Carlos Strasburg Netto

Relator: Ari de Oliveira Pinto
Assunto: IPTU – Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

06) Protoc.12655/01 – Lamartine Marins de Oliveira Junior

Relator: Ari de Oliveira Pinto
Relator: Ari de Oliveira Pinto
Assunto: IPTU – Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

07) Protoc.12650/01 – Fernando Aurélio Ribeiro Ferraz

Relator: Ari de Oliveira Pinto
Assunto: IPTU – Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

08) Protoc.8752/01 – José Carlos Vezzani

Relator: José Cândido Rodrigues
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de 1ª instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT. Regularizado o vício na segunda instância, devem os autos retornar à 1ª instância para apreciação do mérito.

09) Protoc.8735/01 – José Carlos Vezzani

Relator: José Cândido Rodrigues
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

10) Protoc.8747/01 – José Carlos Vezzani

Relator: José Cândido Rodrigues
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

11) Protoc.8756/01 – José Carlos Vezzani

Relator: José Cândido Rodrigues
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

12) Protoc.77256/01 – Condomínio Res. Quinta das Tipuanas

Relator: Dagoberto S.Silva
Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

13) Protoc.13060/01 – Dília Tilli Erbolato

Relator: Dagoberto S.Silva
Assunto: IPTU – Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

14) Protoc.13055/01 – João Roberto Concon

Relator: Dagoberto S.Silva
Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário
Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38

do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

15) Protoc.13201/01 – Clínica Hosp.de Otorr.Inst.Penido Burnier

Relator: Dagoberto S.Silva

Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

16) Protoc.13268/02 – Décio Thoni

Relator: Dagoberto S.Silva

Assunto: IPTU – Cerceamento de Defesa - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, por ausência de determinação de saneamento de irregularidade sanável, nos termos da Súmula 03 desta JRT e do artigo 13 do CPC. Regularizado o vício, os autos devem retornar à primeira instância para apreciação do mérito.

17) Protoc.75885/01 – Sergio Carnielli

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

18) Protoc.9320/01 – Pastificio Selmi S/A

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

19) Protoc.9321/01 – Pastificio Selmi S/A

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

20) Protoc.12649/01 – José Luiz Rocafli

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

21) Protoc.201415/02 – João Vicente Guglielminetti

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de primeira instância administrativa, pois o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

22) Protoc.13056/01 – Pedro Celso Gonçalves

Relator: Marcelo Vida da Silva

Assunto: IPTU – Intempestivo na 1ª instância - Falta de reconhecimento de Firma – Cerceamento de Defesa – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, declarando nula a decisão de 1ª instância administrativa, pois em primeiro lugar, houve um equívoco na contagem do prazo e, portanto, a impugnação não estava intempestiva. Em segundo lugar, o artigo 38 do CPC, com a redação da lei 8952/94, não mais exige o reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogados, devendo nova decisão ser proferida com apreciação do mérito, sob pena de supressão de instância.

DAGOBERTO S.SILVA

Presidente da 3ª Câmara – JRT

23) Protoc.810002/01 – Nilton Geraldo de Souza

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Alteração da Classificação do Imóvel – Recurso de Ofício.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que alterou a classificação do imóvel de C-3.0 para F-2.0, para o exercício fiscal de 2002, com retroatividade ao exercício de 2001, nos termos da lei 9.927/98 e suas alterações.

24) Protoc.23259/00 – Nilton Geraldo de Souza

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Alteração da Classificação do Imóvel – Recurso de Ofício.
Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que alterou a classificação do imóvel de C -3.0 para F-2.0, para o exercício fiscal de 2000, nos termos da lei 9.927/98 e suas alterações.

25) Protoc.22789/00 – Waldemar Reinaldo Biondi

Relator: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Ausência dos requisitos do artigo 32 do CTN – Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que cancelou o lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2000, pelo fato do imóvel não

ser beneficiado pela existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 do CTN, mantendo-se a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, porquanto há prestação do serviço no local do imóvel, nos termos da lei 6355/90 e suas alterações.

26) Protoc.8017/01 – CST Empreendimentos S/A

Relator: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa, que determinou o cancelamento dos débitos tributários referentes a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, a partir do exercício fiscal de 1997 a 2002, porquanto não há prestação de serviço público no local em que se encontra o imóvel da recorrente, nos termos da lei 6355/90 e suas alterações, combinado aos artigos 145, 149, VIII e 173 do CTN.

27) Protoc.11875/02 – Célio de Oliveira

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Requisitos do artigo 32 do CTN – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou o cancelamento dos débitos tributários existentes, a partir do exercício fiscal de 1997 a 2001, e cancelou o lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2002, pelo fato do imóvel não ser beneficiado pela existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 do CTN e do artigo 2º da lei 11.111/01.

28) Protoc.10/12720/03 – Vera Lucia Medeiros Coimbra

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Valor Venal do Imóvel – Desmembramento do Lançamento em Unidades Autônomas – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou o desmembramento do lançamento em unidades autônomas, a partir do exercício de 2003, com ano base para depreciação de 1994, sendo as unidades “tipo” classificadas como B-2.4; as unidades “duplex” classificadas como B-3.6; e os boxes de garagem como G, nos termos dos artigos 20 a 24 da lei 11.111/01 e dos artigos 145, 149, VIII e 173 do CTN.

29) Protoc.10/10581/04 – Denis Rocha Chovghi Iazdi

Relatora: José Cândido Rodrigues

Assunto: IPTU – Área Construída - Classificação do Imóvel – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a alteração da área total construída de 780,00m² para 323,87m² e da classificação do imóvel de C-3.0 para A-3.7, com base em vistoria ao local do imóvel e nos termos das leis 9.927/98 e alterações e 11.111/01.

30) Protoc.10/8207/03 – César Quintanilha de Carvalho

Relator: José Cândido Rodrigues

Assunto: IPTU – Pedido de Restituição - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que se manifestou pelo direito à restituição da importância de 7.705,1568 UFIC's, procedente da apuração dos recolhimentos a maior do IPTU e das taxas imobiliárias dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, nos termos dos artigos 45 e 46 da lei 11.111/01, ressalvadas as disposições dos artigos 48 e 49 do mesmo dispositivo legal.

31) Protoc.13448/01 – Nelson Alaite Junior

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Assunto: IPTU – Área de Preservação Ambiental – Requisitos do artigo 32 do CTN – Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que: não aceitou o argumento de que o imóvel se trata de área de preservação, vez que nenhuma prova foi produzida nesse sentido, como estabelece o Decreto Municipal 13.338/00; manteve o lançamento do IPTU, pelo fato do imóvel ser beneficiado pela existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 do CTN, localizar-se dentro do Perímetro Urbano do Município de Campinas e pertencer a loteamento devidamente aprovado pelo decreto Municipal 11.569/94. Quanto à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, foi determinado o cancelamento a partir do exercício de 1998, por restar provado que não há prestação do serviço no local, nos termos da lei 6355/90 e suas alterações e do artigo 77 do CTN.

32) Protoc.13450/01 – Nelson Alaite Junior

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Assunto: IPTU – Área de Preservação Ambiental – Requisitos do artigo 32 do CTN – Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que: não aceitou o argumento de que o imóvel se trata de área de preservação, vez que nenhuma prova foi produzida nesse sentido, como estabelece o Decreto Municipal 13.338/00; manteve o lançamento do IPTU, pelo fato do imóvel ser beneficiado pela existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 do CTN, localizar-se dentro do Perímetro Urbano do Município de Campinas e pertencer a loteamento devidamente aprovado pelo decreto Municipal 11.569/94. Quanto à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, foi determinado o cancelamento a partir do exercício de 1998, por restar provado que não há prestação do serviço no local, nos termos da lei 6355/90 e suas alterações e do artigo 77 do CTN.

33) Protoc.5695/00 – Paulo C. Laubenstein Bruno

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Retirado de pauta pelo relator.

34) Protoc.13677/00 – Siderley Corso/Willian Walter Hook

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Retirado de pauta pelo relator.

35) Protoc.10/52141/04 – Coml.Classic Pisos e Revest.Ltda e Outros

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Retirado de pauta pelo relator.

36) Protoc.74651/01 – Geraldo Cristofaro e Outro

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Retirado de pauta pelo relator.

JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES

(conforme art. 30, lei 8129/94)

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS- VIELA EDITALDEAUTO

Ficam os proprietários abaixo relacionados **autuados**, por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas sob pena, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

De **ELISABETH DA COSTA BALDINO** – prot. Nº 03/70/5299 – AIM nº 10913 – prop. Romeu Babosa – lote 10 –quadra 12 – qt. 5484; AIM 10915 – prot. Nº Maria R. da Silva – lote 13 – quadra 12 – qt. 5484 –Jd. São Domingos.

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS- VIELA EDITALDENOTIFICAÇÃO

Fica os proprietários abaixo relacionados **intinados** a canalizar e direcionar escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas sob pena de multa, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, tem III:

De **LUSMAR SANTANA** – prot. Nº 04/70/5785 – prop. Petróleo Brasileiro S/ A Petrobrás – Rua Fernando Vaqueiro Ferreira – lote 08- qd. H – qt. 5803 – Jd. N. Senhora de Lourdes; De 05/70/1976 – Prop. Antonio Eduardo Filho – Rua José Lourenço de Sá - lote 24 – quadra 20 – qt. 3969 – Jd. Santa Lúcia.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS INDEFIRO

De **JOSE CARLOS SAID DIAZ** – prot. Nº05/11/8196; De **NICOLA MARIOTTINI** - prot. Nº 05/70/6926; De **FERNANDA MASCIOLO MARIOTTINI** – prot. Nº 05/70/4919; De **TUCA – TRANSPORTEURBANO CAMPINAS** – prot. Nº 99/70571; De **GEPPAR – GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA** – Prot. Nº 05/10/26945; ; De **GEPPAR – GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA** – Prot. Nº 05/10/26944.

CANCELOO AUTOINFRAÇÃO MULTA

De **SILVIA LOURENÇO FERAZ DE CAMPOS** – prot. Nº 03/70/4586 – AIM 36835 e 36836.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

CONVOCAMOS os Senhores Conselheiros titulares e suplentes, das entidades titulares e suplentes que compõem os respectivos segmentos desse Conselho de Representação para a **26ª Reunião Extraordinária** que será realizada **3ª feira 29 de novembro** do corrente ano, às 18h00. 19º andar, SEPLAMA, sala Milton Santos, Paço Municipal de Campinas. **PAUTA:** - Discussão e aprovação dos Pareceres referentes aos Pls nºs: 272/05; 376/05; 383/05; 471/05; 490/05 e 569/05. PLCs nºs 04/05; 06/05; 07/05; 08/05 e 09/05. - Aprovação das Atas 203ª e 204ª Reuniões Ordinárias.

Campinas, 24 de novembro de 2005.

ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO
Presidente

(25 e 26/11)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Retificação da convocação publicada nos dias 19, 22 e 23 de novembro referente ao servidor estagiário **JOSÉ APARECIDO MENEZES SILVA**.

ONDE SE LÊ: matrícula funcional 110.152-8.

LEIA-SE: matrícula funcional 107.468-7

MÉRCIA ANAIR AGNELO

Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação Probatória/SMRH

(24, 26, 29/11)

DESPACHO EXPEDIDO PELO SR. SUPERVISOR DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS

Em 25 de novembro de 2005

Em face do termo de contrato 271/03, através da ORS - Ordem de Requisição de Serviços 155/04 **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 3.394,73 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)** destinados à execução de serviços extraordinários, conforme PPS / GRAF nº 373/2005, devendo onerar a dotação codificada sob nº 0601 .04. 128. 3341. 2030. 339039. 61. 100.0.

Campinas, 25 de novembro de 2005

JUSEMAR BARRETO SAUERBRONN
Supervisor Departamental de Recursos Humanos

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS EDITAL II/2004

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **publica** a nova classificação, após convocação para reunião de desempate e preenchimento de vaga dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo os critérios de desempate constantes no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

CURSO: ARQUITETURA

DATA DE REUNIÃO DE DESEMPATE: 25/11/05

CLAS	DES	NOME	R G
25	25	DANIEL VAZ DONATTI	43450719-2
25	26	MATHEUS MEHLER ELIAS TEIXEIRA	327630292

CURSO: TÉCNICO INFORMÁTICA

DATA DE REUNIÃO DE DESEMPATE: 25/11/05

CLAS	DES	NOME	R G
29	29	PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	40331934-1
29	30	DAWESON HENRIQUE DOS REIS	412623109

Campinas, 25 de novembro de 2005

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66034/2005 - 1) revogar a portaria nº 63128/04,

2) nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Secretária Municipal de Educação

Helena Costa Lopes de Freitas

Representante das Coordenadorias Setoriais da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Isabel Passos de Oliveira

Suplente: Sonia Regina F. De Oliveira

Representante da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC

Titular: Cleusa Emília Luporini do Nascimento

Suplente: Isis Veloso

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas

Titular: Rita Maria Manjaterra Khater

Suplente: Gustavo de Oliveira Alves. Bocalletti

Representante da Faculdade de Educação da UNICAMP

Titular: Angela Soligo

Suplente: Ana Lúcia G. De Faria

Representante da Faculdade de Educação da PUCAMP

Titular: Eliana Aparecida Pires da Costa

Suplente: Igínia Caetana Finelli Silva

Representante das Diretorias de Ensino de Campinas

Titular: Ivan de Almeida Marques

Suplente: Gislene Furlan R. Moraes

Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Titular: Paulo Renato Della Volpe

Suplente: Antonio Francisco dos Santos

Representante da Câmara Municipal de Campinas

Titular: Ezequiel Teodoro da Silva

Suplente: Fernando Antonio Arantes

Representante do Sindicato dos Professores – SINPRO

Titular: Roselene dos Anjos

Suplente: Marilda Aparecida Ribeiro Lemos

Representante das Escolas Oficiais de Ensino Técnico

Titular: Paulo César Aparecido de Oliveira

Suplente: Marisa Guilherme

Representante do Conselho das Direções das Escolas Municipais

Titular: Miriam Emília Braga da Cunha Rodrigues

Suplente: Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva

Representante da União Campineira dos Estudantes Secundaristas

Titular: Letícia Aparecida Pascoalino

Suplente: Karla Matos da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal

Titular: Fábio Henrique Fedrizzi Custódio

Suplente: Vera de Jesus da Cunha Claro

Representante dos Conselhos de Escola

Titular: Maria Rosely Poletto Ignácio

Suplente: Rose Mary Gonçalves de Oliveira

Representante da APEOESP

Titular: Suely Fátima de Oliveira

Suplente: Inês Olinda Botelho de Araújo

Representante da UDEMO

Titular: Maria Aparecida Parra Suardi

Suplente: José Ferracini

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

PROTOCOLO: 05/40/04028 - PL

INTERESSADO: ELIANE DE PAOLA

CNAE: 8513-8/02

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: FALTA CNPJ DA EMPRESA

PROTOCOLO: 05/40/04027 - PL

INTERESSADO: ROSILENE HARUMI MATSUMAGA

CNAE: 8513-8/02

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS

INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04

PROTOCOLO: 05/40/03955 - PL

INTERESSADO: SANDRELAS RESTAURANTE E CAFÉ LTDA - ME

CNAE: 5521-2/01

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E

ATIVIDADES E COMPLEMENTO DO ROTEIRO (SUBITEM ART. 5º. DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04)

PROTOCOLO: 05/40/03892 - PL

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACEDO ME

CNAE: 5241-8/01

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS

INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (ITEM E.1, E. 11, E. 12 E F. 13 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04)

PROTOCOLO: 05/40/03533 - PL

INTERESSADO: NARDI COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
CNAE: 5249-3/11
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04)

PROTOCOLO: 05/40/03984 - PL
INTERESSADO: M.M. CARDOSO ALIMENTOS EPP
CNAE: 5522-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04)
E INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES POR PRESENÇA
NO AMBIENTE DE OBJETOS EM DESUSO OU INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE
O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL 3436/66.

PROTOCOLO: 05/40/04025 - PL
INTERESSADO: A.M.F. ROTISSERIA LTDA - ME
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04005 - PL
INTERESSADO: ELIZABETH SAYURI SEO
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03798 - PL
INTERESSADO: ALIMENTOS BOMBORDO CAMPINAS LTDA - EPP
CNAE: 5522-2/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03893 - PL
INTERESSADO: CTO – ULTRASSONOGRAMA FETAL LTDA
CNAE: 8514-6/04
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03801 - PL
INTERESSADO: JOAQUIM CAMARGO NASCIMENTO
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03895 - PL
INTERESSADO: CLÁUDIO HIDEYO ASSATO
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03999 - PL
INTERESSADO: ALEX MAR LANCHONETE LTDA - ME
CNAE: 5522-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03822 - PL
INTERESSADO: ALI AHMAD ABOU ADILE - ME
CNAE: 5521/2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04054 - PL
INTERESSADO: MARIA FERNANDA DEZEM
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04074 - PL
INTERESSADO: CLARICE MÓRO
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04072 - PL
INTERESSADO: ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA LTDA
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03803 - PL
INTERESSADO: CANTINA AMARONE CAMPINAS LTDA
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03777 - PL
INTERESSADO: KREC – RESTAURANTE LANCHONETE LTDA
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03879 - PL
INTERESSADO: DROGARIA TORRES GERALDO LTDA - EPP
CNAE: 5241-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03738 - PL
INTERESSADO: LANCHONETE ROCHA REZENDE LTDA – ME
CNAE: 5522-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04030 - PL
INTERESSADO: ELIANE DE PAOLA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6190
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04029 - PL
INTERESSADO: ELIANE DE PAOLA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6189
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04061 - PL
INTERESSADO: NEUSA CAVALCANTI PEREIRA CAMPINAS ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6019
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03873 - PL
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVEIRA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 11630
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROTOCOLO: 05/40/03875 - PL
INTERESSADO: PASTELARIA COGA LTDA ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 11.635
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04097 - PL
INTERESSADO: BAR E LANCHES ALGARTE LTDA ME

ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4744
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04014 - PL
INTERESSADO: GENIR DAROS - ME

ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4714
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROTOCOLO: 05/40/04067 - PL
INTERESSADO: MÁRCIO D'ANDREA ROSSI
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 9909
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/60/02320 - PN
INTERESSADO: SMIDERLE E MARCANTE LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4742
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03998 - PL
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA CAPARROZ
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1339
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04037 - PL
INTERESSADO: TOUN & CHIEN LTDA ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1346
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03898 - PL
INTERESSADO: MARIA SALETE ALMEIDA DA SILVA COSMÉTICOS - ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6149
DEFERIDO PRAZO DE 20 DIAS

PROTOCOLO: 05/10/52.834 - PG
INTERESSADO: MARIA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO CAMPINAS - EPP
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1340
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/10/52064 - PG
INTERESSADO: BAR E LANCHONETE TREZE DE MARÇO LTDA EPP
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4712
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROTOCOLO: 03/40/02131 - PL
INTERESSADO: PAULA CRISTINA BROLEZI DE SOUSA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE PAULA CRISTINA BROLEZI DE SOUZA, CRO: 79548
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04041 - PL
INTERESSADO: CASTRO & PINOTTI LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03305 - PL
INTERESSADO: LANCHONETE E PASTELARIA WEILON LTDA - ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/01830 - PL
INTERESSADO: MIRIAM MENDONÇA PROENÇA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE MIRIAM MENDONÇA PROENÇA, CRO: 86321
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04048 - PL
INTERESSADO: MARIA FERNANDA DEZEM
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE MARIA FERNANDA DEZEM, CRO: 82170
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/01816 - PL
INTERESSADO: A A M CAMARGO SORVETES LTDA ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04015 - PL
INTERESSADO: ALBUQUERQUE PERUCCI & CIA LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE EDILENE MARIA PERUCCI, CREF: 039857 - G
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/02774 - PL
INTERESSADO: TATIANA PEREIRA RODRIGUES
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE TATIANE PEREIRA RODRIGUES, CRO: 82211 E ASSUNÇÃO DE CO-
RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIANA PEREIRA RODRIGUES, CRO: 62872
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03682 - PL
INTERESSADO: MARCONDES & MARCONDES S/C LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03816 - PL
INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA CAIRO S/C LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04022 - PL
INTERESSADO: RENÉ MENDÉS CONSULTORIA S/S LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04107 - PL
INTERESSADO: FERNANDA GOMES COELHO PEDRO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04105 - PL
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03858 - PL
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA MARIA MELGES OTRANTO,
CRTR: 3434
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03857 - PL
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LAÉRCIO TONELLO, CRTR: 658
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03827 - PL
INTERESSADO: FISIO CLÍNICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03597 - PL

INTERESSADO: CLÍNICA NEUROCARDIOLÓGICA S/S LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03992 – PL
INTERESSADO: LUIZ MELHADO CAMPOS FILHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03546 – PL

INTERESSADO: PEDRO CESAR TAMBASCIA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/02934 – PL
INTERESSADO: CARLA ALESSANDRA TOZZI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04066 – PL
INTERESSADO: SONIA MARIA CONTI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03963 – PL
INTERESSADO: MARCELO FREDERICO PAZOTTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03896 – PL
INTERESSADO: ZOOLOGICA ASSISTENCIA EM DIAGNOSTICO VETERINARIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04073 – PL
INTERESSADO: YUKIYASU IWASHIMA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04050 – PL
INTERESSADO: ROBERTO JOSÉ FERREIRA FILHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03908 – PL
INTERESSADO: MARIO DINO GADIOLI OPTICA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03909 – PL
INTERESSADO: MARIO DINO GADIOLI OPTICA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03910 – PL
INTERESSADO: MARIO DINO GADIOLI OPTICA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04040 – PL
INTERESSADO: LILIAN MARIA ALBERTINI DOS REIS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04095 – PL
INTERESSADO: VALDOMIRO DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04091 – PL
INTERESSADO: EDUARDO ABRANTES DO NASCIMENTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03684 – PL
INTERESSADO: ECOCENTER SERVIÇOS HOSPITALARES E DIAGNOSTICO S/S LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03712 – PL
INTERESSADO: KATIA DOMINGUES CRUZ - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03445 – PL
INTERESSADO: RICARDO BERTUCCIO SILVA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03903 – PL
INTERESSADO: GRACE KIE YAMAMOTO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/04132 – PL
INTERESSADO: CLÍNICA SANTA CRUZ S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/60/02067 – PN
INTERESSADO: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03770 – PL
INTERESSADO: CLÍNICA DOS OCULISTAS ASSOCIADOS DE CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03930 – PL
INTERESSADO: ADELAIDE APARECIDA THOMÉ
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03859 – PL
INTERESSADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03456 – PL
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03687 – PL
INTERESSADO: CITROCAMP LABORATÓRIO DE PATOLOGIA S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03336 – PL
INTERESSADO: PENNA & PENNA S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
Coordenadora VISA-LESTE

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILANCIA SAUDE

PROT: 05/50/02278 PSO
INTERESSADO: ELAINE LUCERA NAVES
ASSUNTO: RECURSO.
RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02344 PSO.
INTERESSADO: ALEBASSI- COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA.
DEFERIDO COM CONDICIONANTES.

PROT: 05/50/02327 PSO.
INTERESSADO: M R PERIM- ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA.
DEFERIDO COM CONDICIONANTES.

PROT: 05/50/02326 PSO.
INTERESSADO: M R PERIM- ME
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
INDEFERIDO- NÃO POSSUI ALVARÁ DE USO.

PROT: 05/50/02328 PSO.
INTERESSADO: CHOCOLATES JAWORSKI LIMA COMÉRCIO LTDA- ME
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 05/50/02325 PSO.
INTERESSADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
DEFERIDO.

PROT: 05/50/00647 PSO.
INTERESSADO: RITA BALIEIRO GUIMARÃES AGUIAR -ME
ASSUNTO: CADASTRO
DEFERIDO.

PROT: 05/50/01513 PSO.
INTERESSADO: ROSELY MARIA E. LEAL DA SILVA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 05/50/02204 PSO.
INTERESSADO: MANEQUINHO C. ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP
ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 04/50/02270 PSO.
INTERESSADO: IRMÃOS MATOS E CIA. LTDA.
ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 03/50/0691 PSO
INTERESSADO: SUPERMERCADOS BEIRÃO LTDA
ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO.

PROT: 05/50/02317 PSO
INTERESSADO: MACARRONADA ITALIANA LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO.

PROT: 05/10/50735 PSO
INTERESSADO: MENDES E OLIVEIRA LTDA -ME
ASSUNTO: RECURSO- AUTO DE INFRAÇÃO 14694
DEFERIDO PARA O PRAZO DE 60 DIAS.

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 05/11/11388 RICARDO L LUIZ – PROT. 05/11/8567 LUXOR ENGª CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO LTDA – PROT. 04/11/10749 HELENA M GOMES – PROT. 75265/00 AGROPECUARIA SILVA & BRUGNOLI LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
PROT. 05/11/3775 ROSEMEIRE P DA SILVA

ENG.º RICARDO CHIMIRRI CANDIA
Diretor Dept.º. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – SEMURB EXPRESSO
PROT. 05/11/11538 EMANUEL DE A SOLIGO
PROT. 05/11/11530 LUIZ CARLOS MORETTI
PROT. 05/11/11521 TIAGO TRABULSI

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 05/11/10995 OSMAR L DOS SANTOS – PROT. 05/11/4215 ALBERTO DE S ARAUJO – PROT. 05/11/11189 ROSANGELA M N HERNANDES – PROT. 05/11/10349 LIA R TRANQUILLI – PROT. 17343/00 CESAR BURATTO

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 05/11/10313 ROSANGELA M A DA ROCHA – PROT. 774/96

DEFIRO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 04/11/11563 ANTONIO C BUENO FERREIRA

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL
PROT. 31880/88 CLEUDENIS M CAIUBY – PROT. 15647/58 UMBERTO AVENIENTE

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL
PROT. 05/11/11271 ANTONIO S FREITAS BARBOSA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL
PROT. 05/11/7949 CONGRREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL

DEFIRO PROJETO DE HABITAÇÃO ECONOMICA
PROT. 05/11/1168 GISLAINE FERREIRA

CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS
PROT. 05/11/11433 COND. EDIF. FERREIRA PENTEADO – PROT. 05/11/11323 ARTHUR LUNDGREN
TECIDOS S/S – PROT. 05/11/11485 COND. EDIF. JADAIA

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS
PROT. 05/11/11248 ANTONIO C BIZETTI – PROT. 05/11/11448 COND. JERDIM AMERICA – PROT. 05/11/11353 E E P S G VITOR MEIRELES

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 05/11/11266 EDSON BOER – PROT. 05/11/11178 CARLOS E SILVESTRE – PROT. 05/11/11182 – PROT. 05/11/10957 DOROTEIA A SILVA – PROT. 05/11/10814 JOSE R C DOS SANTOS – PROT. 03/10/21851 PAULO R SATAKI

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM
PROT. 05/11/11555 JOSE R FERNANDES – PROT. 05/11/11540 AZAEL DE ALMEIDA
DRA. SILVIA FARIA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 024/2005, Protocolo nº C 021.10.2005 – Objeto: registro de preço para aquisição de bebida láctea sabor café com leite com vitaminas e minerais, bebida láctea sabor chocolate tipo milk shake com vitaminas e minerais, bebida láctea sabor vitamina de aveia, banana e maçã com vitaminas e minerais, bebida láctea sabor capuccino com vitaminas e minerais, bebida láctea sabor frutas vermelhas com vitaminas e minerais, bebida láctea sabor morango tipo milk shake com vitaminas e minerais para o Programa da Alimentação Escolar. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar as empresas: BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para os itens: bebida láctea sabor café com leite pelo preço de R\$ 10,30 por kg, bebida láctea sabor capuccino pelo preço de R\$ 10,30 por kg, - ALIBRA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. para os itens: bebida láctea sabor chocolate pelo preço de R\$ 10,50 por kg, bebida láctea sabor frutas vermelhas pelo preço de R\$ 10,50 por kg, bebida láctea sabor morango pelo preço de R\$ 10,50 por kg..

Pregão Presencial nº 025/2005, Protocolo nº C 022.10.2005 – Objeto: registro de preço para aquisição de mistura para o preparo de bolo sabor chocolate, mistura para o preparo de bolo sabor laranja, mistura para o preparo de bolo sabor maracujá, mistura para preparo de bolo sabor fubá cremoso e mistura para o preparo de bolo sabor maçã com canela para o Programa da Alimentação Escolar. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar as empresas: BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para os itens: mistura para o preparo de bolo sabor fubá cremoso pelo preço de R\$ 8,55 por kg, mistura para o preparo de bolo sabor maçã com canela pelo preço de R\$ 8,55 por kg, - CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para o item: mistura para bolo sabor maracujá pelo preço de R\$ 8,48 por kg, - SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS para os itens: mistura para o preparo de bolo sabor chocolate pelo preço de R\$ 8,54, mistura para o preparo de bolo sabor laranja pelo preço de R\$ 8,50 por kg.

Pregão Presencial nº 026/2005, Protocolo nº C 023.10.2005 – Objeto: registro de preço para aquisição de mistura para o preparo de torta salgada, mistura para o preparo de canja de galinha e mistura para o preparo de sopa para o Programa da Alimentação Escolar. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar as empresas: BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para o item mistura para preparo de torta salgada pelo preço de R\$ 8,58) por kg, - CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para o item mistura para preparo de canja de galinha pelo preço de R\$ 8,17 por kg, ALIBRA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. para o item mistura para preparo de sopa pelo valor de R\$ 8,24 por kg.

COMISSÃO DE LICITATÓRIO

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/05

Regulamenta a Análise de Terrenos ou Glebas que Possam ser Adquiridas pela COHAB-CAMPINAS, para a Implantação de Empreendimentos Habitacionais De Interesse Social

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Campinas, no uso das atribuições inerentes ao seu cargo e, com o objetivo de se adotar providências para análise documental e fundiária de terrenos ou glebas que possam vir a ser adquiridas pela Cohab-Campinas e integrar uma reserva de terras para serem utilizadas no desenvolvimento e implantação de projetos habitacionais destinados à população de baixa renda, financiados com recursos do Município de Campinas ou através de parceria com órgãos do Governo Federal, APROVA os procedimentos a seguir descritos, que consubstanciam os atos que deverão ser adotados para a consecução dos objetivos desta Instrução Normativa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS tornará público seu interesse na aquisição de glebas de terras, ou de lotes de terrenos, situados na área urbana deste Município de Campinas, que apresentem condições favoráveis de imediato aproveitamento, para a execução de empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento da população de baixa renda.

Artigo 2º - O Edital de Chamamento de interessados na venda de áreas e terrenos ou glebas, será aberto em data previamente fixada, sendo veiculado no mínimo uma vez no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e na Internet, podendo ser utilizados ainda outros meios que tenham por escopo ampliar a sua divulgação.

Artigo 3º - O ato de chamamento terá caráter de cadastro prévio, não gerando pois, direito ao ofertante, da efetivação de qualquer aquisição.

Artigo 4º - Para a análise dos imóveis ofertados serão levados em consideração a conjugação dos seguintes critérios:

- a) Localização e entorno;
- b) Distância em relação ao centro da cidade e vias de acesso;

- c) Tamanho do imóvel;
- d) Aproveitamento;
- e) Preço unitário;
- f) Prazo e condições de pagamento;
- g) Prazo estimado para aprovação do loteamento, quando for o caso;
- h) Possibilidade de realização de parcerias, utilizando-se os programas do Governo Federal para a população com renda de até 5 salários mínimos, com prioridade para as faixas de renda de até três salários.

Artigo 5º - Para determinar o valor do imóvel, a Cohab adotará os seguintes critérios:

- a) Estudo preliminar de aproveitamento quanto ao número de habitações que o mesmo comporta, podendo valer-se de estudos e projetos já realizados e
- b) incidência dos custos de infra estrutura,

Parágrafo único: O valor máximo a ser adotado estará limitado pelo valor de avaliação a ser feita por profissional técnico habilitado e pelo valor de viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º - Os interessados deverão apresentar as suas propostas no protocolo da COHAB/CAMPINAS, até a data a ser designada, juntando, em caráter preliminar, os seguintes elementos:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro cartorário;
- b) Declaração acerca da existência ou não de débitos tributários sobre o imóvel e, em havendo, declaração do respectivo montante;
- c) Planta de localização do imóvel em relação à malha urbana do Município;
- d) Estudos de implantação de projeto, se houver;
- e) Levantamento topográfico, se houver;
- f) Informação sobre a situação da aprovação do projeto de parcelamento, se houver;
- g) Informação sobre a situação de implantação de infra estrutura interna e no entorno;
- h) Preço estimado e condições de pagamento

DOS TRÂMITES INTERNOS DE ANÁLISE DOS IMÓVEIS CADASTRADOS

Artigo 7º - Os documentos dos interessados no cadastramento do imóvel deverão ser encaminhados ao protocolo da COHAB/CAMPINAS.

Artigo 8º - Protocolados os documentos, deverão ser encaminhados ao Expediente Geral do Departamento Administrativo, para autuação e numeração seqüencial.

Artigo 9º - Caberá ao Presidente da Cohab-Campinas nomear uma Comissão, composta de membros da área técnica, financeira e jurídica, para análise preliminar acerca do cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 4 desta Instrução Normativa, o que deverá ser feito motivadamente no processo.

Artigo 10º - Após a manifestação da Comissão, havendo parecer favorável à aquisição do imóvel por parte dos seus membros, este deverá ser objeto de avaliação, a ser realizada por profissional técnico habilitado, para que seja determinado o valor de venda.

Artigo 11º - Determinado o valor, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira, para manifestação acerca da existência de recursos financeiros necessários à efetivação do negócio.

Artigo 12º - Havendo parecer desfavorável à aquisição do imóvel pela Comissão, o processo deverá ser arquivado, podendo, na hipótese de dúvida ou divergência entre seus membros, ser ouvida previamente a Presidência, para a decisão final acerca do arquivamento ou não do processo.

Artigo 13º - Decidindo-se pela viabilidade técnica, jurídica e financeira, o processo deverá ser incluído na pauta da Reunião de Diretoria, para a decisão final acerca da conveniência ou não de se adquirir a área.

Artigo 14º - Não sendo possível a aquisição de todos os imóveis previamente selecionados, deverão ser justificados os critérios de escolha, exclusivamente nos termos do Artigo 4, sendo que, no caso de mais de um imóvel atender aos critérios definidos no referido artigo, o fator de escolha será o menor preço.

Artigo 15º - Na hipótese prevista no artigo anterior, o imóvel que não for escolhido permanecerá cadastrado para eventual aquisição futura, se for do interesse das partes, momento em que poderá, se necessário, ser realizada nova avaliação, para atualização do preço.

Artigo 16º - Após os trâmites internos de aferição das condições do imóvel e sua avaliação, decidindo-se pela sua viabilidade, a Cohab/Campinas solicitará do ofertante a juntada, ainda, dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro. Aspectos Técnicos:

- a) Planta de localização do imóvel em relação à malha urbana;
- b) Levantamento planialtimétrico cadastrado atualizado da área e respectivo memorial descritivo do perímetro, subscrito por profissional registrado no CREA e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida. Este levantamento deverá ser apresentado na escala 1:1000, com coordenadas UTM (referenciadas nos marcos da Prefeitura Municipal de Campinas) com curvas de nível de metro em metro e suas cotas de nível referenciadas em RN oficial. Deverá contemplar córregos, nascentes, matas e outros acidentes naturais relevantes;
- c) Apresentar planta de diretrizes urbanísticas (viárias e ambientais) atualizada expedida pela PMC;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas, atestando que o imóvel está situado na zona urbana e tem acesso oficial;
- e) Atestado expedido pela SANASA, indicando a viabilidade do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário para o futuro projeto habitacional;
- f) Atestado expedido pela CPFL relativo à viabilidade do fornecimento de energia elétrica;

g) Informações acerca da existência, ou não de projeto ou estudos preliminares com respeito ao loteamento da área, juntando os respectivos elementos

Parágrafo Segundo. Aspectos Jurídicos:

- a) Título de propriedade e respectivo registro cartorário;
 b) Certidão negativa de ônus e alienação;
 c) Certidão de filiação vintenária do imóvel;
 d) Certidão negativa de tributos;
 e) Termo firmado pelo proprietário do imóvel de aceitação de participação no empreendimento, autorizando a elaboração de projeto de loteamento, sua aprovação e registro cartorário, com mandato expresso para esse fim;
 f) Cédula de identidade do proprietário;
 g) CPF;
 h) Certidão de casamento;
 i) Certidão de distribuição de protestos (dez anos) e de ações cíveis e criminais (dez anos);
 j) Certidão da Justiça do Trabalho;
 k) Certidão da Justiça Federal

Parágrafo Terceiro. Se o proprietário for pessoa jurídica, deverão ser apresentados, também:

- a) CNPJ;
 b) Estatuto social, com a sua última alteração, devidamente registrados;
 c) Prova de eleição dos atuais administradores;
 d) Certidões de protestos e de ações, dez anos;
 e) Certidão negativa de débitos da Receita Federal e do INSS e de tributos incidentes sobre o imóvel;
 f) Certidão da Justiça do Trabalho;
 g) Certidão da Justiça Federal

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Desde que cumpridas as disposições deste regulamento, nada impede que um mesmo interessado apresente mais de um imóvel a ser cadastrado.

Artigo 18º - Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas do ofertante outras informações ou documentos necessários à análise das condições do imóvel.

Artigo 19º - O imóvel que não for escolhido permanecerá cadastrado para eventual aquisição futura, se for do interesse das partes, momento em que poderá, se necessário, ser realizada nova avaliação, para atualização do preço.

Artigo 20º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos em Reunião de Diretoria.

Campinas, 7 de novembro de 2005

FERNANDO VAZ PUPO

Diretor Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/05 - Protocolo nº 211/05 - Pregão Presencial nº 021/05
 Contratante: EMDEC S/A
 Contratada: Star Office Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.-EPP
 Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática.
 Valor Total: R\$ 166.200,00
 Vigência: 02 (dois) meses.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls.236-239, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 024/05, referente a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática a favor da empresa PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.504.095/0001-80, classificada em primeiro lugar, no valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
 Em: 24/11/05.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que a relação de todas as compras realizadas até 31/10/05, através da Assessoria de Licitações e Contratos - Diretoria Administrativa e Financeira, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontra-se à disposição de qualquer interessado, no quadro de avisos da EMDEC S.A, sito à Av. Anchieta, nº 200 - 15º andar - Centro - Palácio dos Jequitibás - Campinas/SP.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial 06/05 - Protocolo 3293/05. Objeto: Locação de equipamentos para avaliação de coagulação sanguínea com fornecimento de reagentes.

Diante do parecer da Assessoria jurídica de fls339 a 341, **INDEFIRO** o recurso impetrado pela empresa SG Tecnologia S/A com base no princípio do interesse público e **JULGO FRACASSADA** a presente licitação.

Campinas, 25 de Novembro de 2.005

ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2005/108 - Aquisição de adaptador, joelho, luva, tê e cap de PVC rígido. **COMUNICAMOS** a homologação às empresas: Schedule Tubos Válvulas e Conexões Ltda., itens 01, 05, 07 e 10, valor total R\$ 3.446,00; Multi Conexões Indústria e Comércio Ltda., itens 03 e 06, valor total R\$ 1.828,50; Fortsam Comercial Ltda., itens 02, 04, 08, 09, 13 e 14, valor total R\$ 1.166,70; Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda - ME, item 11, R\$ 45,00; Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda., item 12, valor total R\$ 32,70.

Convite: 2005/110 - Aquisição de vaso sanitário, assento para vaso, válvula para mictório e ducha higiênica. **COMUNICAMOS** a homologação às empresas: Max-Fer Comercial Ltda., item 01, valor total R\$ 10.598,00; Plussport Comercial Ltda, item 03, valor total R\$ 2.575,50; S & H Materiais para Construção Ltda. - EPP, item 02, valor R\$ 2.529,00; Fortsam Comercial Ltda, item 04, valor total R\$ 1.053,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Concorrência Nº 07/2005 - Protocolo Nº 6676 de 29 de Setembro de 2005
 A COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC, após análise da documentação e propostas apresentadas, julgou vencedora a empresa JM Comércio e Mineração de Pedras Ltda com as seguintes propostas:

- 1) Preço Unitário** para o fornecimento mensal estimado 69 (sessenta e nove) unidades de carneiros pré moldados em ardósia cinza polida, que representam a montagem de 23 (vinte e três) sepulturas com três carneiros cada uma, a serem montados nas **quadras perpétuas**: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
2) Preço Unitário para o fornecimento mensal estimado de 23 (vinte e três) módulos de carneiro pré moldados em ardósia cinza polida, sendo que cada módulo deverá possuir 06 (seis) unidades de carneiros, totalizando 138 (cento e trinta e oito) carneiros, a serem montados nas **quadras gerais**: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.

Campinas, 25 de Novembro de 2005

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da COLSETEC

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2005

PROCOLO Nº 6743/2005

OBJETO: intermediação de concessão de sepulturas
CONTRATADA: SOFORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LICITAÇÃO: dispensada nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93
VALOR: Comissão sobre cada sepultura que efetivamente for concedida.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2005

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO

Presidente da SETEC

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 6743/2005, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de concessão de sepulturas, a favor da **SOFORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

Campinas, 24 de Novembro de 2005.

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DEBATE PÚBLICO

(adiamento)

A Presidência da Câmara Municipal de Campinas **informa** que, por solicitação do Vereador Petterson Prado, foi **transferida para o dia 30 de novembro, quarta-feira, às 14h00 no Plenário do Legislativo**, Av. Anchieta, 200, o Debate Público do Projeto nº 503/05, Processo nº 153389, de autoria do Executivo, que "**Orça a receita e fixa a despesa do Município de Campinas para o exercício financeiro de 2006**".

Campinas, 25 de novembro de 2005

DÁRIO SAADI

Presidente

PAUTA DOS TRABALHOS DA 35ª REUNIÃO SOLENE

A SER REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005 (SEXTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO ROTARY CLUB, SITUADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1704 - CENTRO

Ficam os Srs. e Sras. Vereadores(as) **CONVOCADOS** para a **35ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 02 de dezembro de 2005 (Sexta-feira)**, às 20:00 horas, no Rotary Club, situado na Rua Benjamin Constant, 1704 - Centro, oportunidade em que será entregue Título de Cidadã Emérita à Sra. Tereza Nascimento Rocha Dóro.

Campinas, 25 de novembro de 2005

DÁRIO SAADI

Presidente

PAUTADOS TRABALHOS DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2005 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPINAS
PRIMEIRA PARTE
PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Oradores Inscritos no Pequeno Expediente
- 3.1 - Comunicados de Lideranças
- 3.2 - Comunicados de Vereadores

SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA

- 01) Discussão e Votação da Ata
- 02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.
- 03) Matérias adiadas de Reunião anterior.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2687/05, devidamente aprovado:

04) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 233/05, Processo n. 149.274, de autoria do Sr. Vereador Antonio Flores, que "Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 10.845, de 24 de maio de 2001, que "Autoriza a veiculação de publicidade nos veículos do serviço público municipal de transporte e dá outras providências". Parecer n. 537/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2688/05, devidamente aprovado:

05) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 578/05, Processo n. 154.605, de autoria da Sra. Vereadora Marcela Moreira que "Estabelece no Calendário Oficial do Município o "Mês da Consciência Negra" e dá outras providências". O Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2695/05, devidamente aprovado:

06) 1ª Discussão e Votação, com Substitutivo Total, adiadas do Projeto de Lei n. 344/05, Processo n. 151.417, de autoria do Sr. Vereador Carlão Chiminazzo que "Cria o Programa Municipal de Conservação e uso Racional de Água em Edificações e dá outras providências". Parecer n. 309/05 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável ao substitutivo total de fls. 09.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2704/05, devidamente aprovado:

07) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 576/05, Processo n. 154.489, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi que "Acréscita dispositivo a Lei nº 10.704, de 04 de dezembro de 2.000, que "Institui o programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes - PAPPE - estabelece seis objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios das adotantes". O Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, será emitido na oportunidade.

08) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 505/05, Processo n. 153.391, de autoria do Sr. Vereador Zé Cunhado, que "Aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas". Parecer n. 490/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

09) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 504/05, Processo n. 153.390, de autoria do Executivo Municipal, que Altera dispositivos da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

10) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 36/05, Processo n. 145.028, de autoria do Sr. Vereador Zé Cunhado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas educativas de uso do cinto de segurança nas saídas dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências". Parecer n. 271/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 403/05 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 466/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer n. 491/05 da Comissão de Assuntos de Segurança Pública, favorável. Parecer n. 547/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

11) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 55/05, Processo n. 145.865, de autoria do Sr. Vereador Luiz Franco, que "Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 11.991, de 08 de junho de 2004". Parecer n. 258/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 420/05 da Comissão de Economia e Defesa do Consumidor, favorável. Parecer n. 480/05 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 546/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

12) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 309/05, Processo n. 150.509, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da urbanização das vielas de passagem de pedestre sob responsabilidade do Município". Parecer n. 262/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 451/05 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 477/05 da Comissão de Política Social, favorável. Parecer n. 544/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

13) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 434/05, Processo n. 152.574, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o FUNDO MUNICIPAL DE

INVESTIMENTO SOCIAL de CAMPINAS e dá outras providências". Parecer n. 558/05 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

14) Turno Único de Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Decreto Legislativo n. 487/05, Processo n. 153.260, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Concede "Diploma de Honra ao Mérito" ao servidor Jair Donizete de Almeida. Parecer nº 435/05 da Comissão Especial de Honraria, favorável.

15) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 520/05, Processo n. 153.736, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Denomina Praça Luiz Pereira da Cruz uma praça pública do Município de Campinas". Parecer nº 531/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

16) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 524/05, Processo n. 153.740, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de "Dr. Cássio Menezes Raposo do Amaral" um Centro de Saúde do Município de Campinas". Parecer nº 556/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

TERCEIRA PARTE
GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 25 de novembro de 2005

DÁRIO SAADI
Presidente

PAUTADOS TRABALHOS DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005 (QUARTA-FEIRA), ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPINAS
PRIMEIRA PARTE
PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Nos termos do Requerimento n. 2519/05, devidamente aprovado, fica esta Parte do Expediente destinada para a comemoração dos Direitos dos Deficientes.

SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA

- 01) Discussão e Votação da Ata
- 02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.
- 03) Matérias adiadas de Reunião anterior.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2718/05, devidamente aprovado:

04) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 492/05, Processo n. 153.305, de autoria do Sr. Vereador Rivail Peixe, que "Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado no serviço público municipal e dá outras providências". Parecer n. 559/05 da Comissão de Constituição Legalidade e Redação, favorável.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2741/05, devidamente aprovado:

05) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 593/05, Processo n. 154.677, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Campinas e dá outras providências". O Parecer da Comissão de Constituição Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2742/05, devidamente aprovado:

06) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 580/05, Processo n.154.607, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de prolongamentos de vias públicas no Município de Campinas e dá outras providências". O Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2743/05, devidamente aprovado:

07) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 586/05, Processo n. 154.610, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a descrição do inciso I do Artigo 1º da Lei 8658/95, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, autoriza a concessão de direito real de uso aos atuais ocupantes e dá outras providências". O Parecer da Comissão de Constituição Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2744/05, devidamente aprovado:

08) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 494/05, Processo n. 153.307, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, autoriza a concessão de direito real de uso atuais ocupantes e dá outras providências". O Parecer da Comissão de Constituição Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2745/05, devidamente aprovado:

09) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 377/05, Processo n. 151.662, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a redação do art. 1º da Lei n. 8703/95, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal ocupada por favela, autoriza a concessão de direito real de uso atuais ocupantes e dá outras providências". Parecer nº 525/05 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 2746/05, devidamente aprovado:

10) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 468/05, Processo n. 152.939, de autoria do Executivo Municipal, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo área de propriedade municipal, transfere para a classe de bens especiais e autoriza sua incorporação à área da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Pompeo de Camargo, no Loteamento Jardim

Bom Sucesso". Parecer n. 538/05 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

11) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 320/05, Processo n. 150.739, de autoria da Sra. Vereadora Teresinha de Carvalho, que "Cria a Semana da Saúde Ocular no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 272/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 454/05 da Comissão de Política Social, favorável. Parecer n. 486/05 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 548/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

12) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 404/05, Processo n. 151.923, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para o Programa de Assistência Integral à Gestante Adolescente". Parecer n. 362/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 453/05 da Comissão de Política Social, favorável. Parecer n. 494/05 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 545/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

13) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 412/05, Processo n. 152.157, de autoria do Sr. Vereador Antonio Flores, que "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com a iniciativa privada para a instalação de um Centro de Convenções e Exposições no Município de Campinas". Parecer n. 374/05, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 485/05 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 543/05 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

14) 1ª Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Lei Complementar n. 3/05, Processo n. 150.089, de autoria do Executivo Municipal, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo área de propriedade municipal, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza sua alienação mediante concorrência pública". Parecer n. 445/05 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

15) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 581/05, Processo n.139.939 de autoria das Comissões de Constituição, Legalidade e Redação e de Finanças e Orçamento, que "Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às Contas da Prefeitura Municipal de Campinas, do Exercício de 1999". Parecer n. 551/05 das Comissões de Constituição, Legalidade e Redação e de Finanças e Orçamento, favorável ao Parecer Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 523/05, Processo n.153.739, de autoria do Sr. Vereador Aurélio Cláudio, que "Denomina Praça Oswalda Ferraz Mota uma praça pública no Município de Campinas". Parecer n. 516/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

17) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 528/05, Processo n.153.744, de autoria do Sr. Vereador Jota Silva, que "Denomina Praça Francisco Carmona Molina uma praça pública no Município de Campinas". Parecer n. 501/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

18) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 567/05, Processo n.154.205, de autoria do Sr. Vereador Cidão Santos, que "Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO "Oficina Cultural Beija-Flor". Parecer n. 565/05 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

TERCEIRA PARTE GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 25 de novembro de 2005

DÁRIO SAADI

Presidente

DIVERSOS

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos Termos dos artigos 54º e seguintes dos Estatutos Sociais da **IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, CONVOCO** a todos os Irmãos e Irmãs para **Assembleia Geral Ordinária** a ter lugar no próximo dia **27 de novembro de 2005**, no Consistório da Irmandade, no horário das 9:00 as 12:00hs, com o fim de eleger a nova Mesa Administrativa para o biênio 2006/2007. De acordo com os Estatutos Sociais, não será possível votar por procuração, devendo cada Irmão ou Irmã comparecer pessoalmente. Na hipótese de não se registrar 50% (cinquenta por cento) dos Irmãos e Irmãs presentes em 1ª convocação a mesma Assembleia terá lugar, com qualquer numero em 2ª convocação, meia hora após, isto é, as 09:30hs.

Campinas, 12 de novembro de 2005

CARLOS ROBERTO PUPO DE CAMPOS FERREIRA

Provedor

(12 e 26/11)

POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROTOCOLO E SERVIÇO

156



REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
Rua Pinguim nº 33
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627



REGIÃO LESTE
Av. José de Souza Campos nº 1600
Cambuí - FONE: 3255-8808



REGIÃO SUL
Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401
Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853



REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
Av. Marechal Rondon nº 183
Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666



REGIÃO SUDOESTE
Av. Das Amoreiras nº 4445
Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444



www.campinas.sp.gov.br